

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Pregão Eletrônico/SPR nº 046/2023-TJAM

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES, considerando a condição limitante desse espaço para formalização do RECURSO em face da decisão que declarou vencedora a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, registra que, no dia 16/11 as 13h53, tempestivamente, apresentou suas RAZÕES via e-mail colic@tjam.jus.br e logo depois as 13h54 obteve desta Comissão a confirmação de recebimento.

[Voltar](#)



Victoria Correa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Pregão Eletrônico nº 046/2023 - TJAM - RAZÕES DE RECURSO

financeiro <financeiro@viadiretatelecom.com.br>

16 de novembro de 2023 às 13:53

Para: colic@tjam.jus.br

Cc: Ronaldo Tiradentes <ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br>

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Pregão Eletrônico/SPR nº 046/2023-TJAM

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, servindo-se desta via, apresenta, tempestivamente, suas RAZÕES DE RECURSO, em anexo, em face da decisão que declarou vencedora a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Solicitamos confirmação de recebimento para fins de protocolo.

Sem mais, atentamente.

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio administrador da licitante VIA DIRETA
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br

--

Financeiro
Financeiro@viadiretatelecom.com.br
Tefone: (92) 3616-3800/3830



RAZOES DE RECURSO VIADIRETA x SENCINET TJAM_ assinado.pdf
9956K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP n. 046/2023 - TJAM

VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA, CNPJ 34.549.659/0001, localizada na Rua MN 361, quadra 1601, Morada do Sol, Aleixo, CEP 69060-067, vem apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO** em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, o que faz com os argumentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL:

O edital assim dispõe acerca do exercício do direito de recurso:

17.1 – Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 17.1, importará na decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2 – A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via

sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

A manifestação recursal foi registrada em 10/11/2023, **sexta-feira**. Acerca da contagem do prazo, assim dispõe a Lei de Licitações 8666/93 que rege o certame:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

O prazo para apresentação das razões de recurso teve início no primeiro dia útil subsequente, 13/11/2023 (segunda-feira) e se encerraria em 15/11/2023. Tendo em vista que 15/11/2023 é feriado nacional, o término do prazo passa para o dia 16.10.2023. Assim, são tempestivas as presentes razões de recurso.

II - SÍNTESE DOS FATOS:

A Recorrida SENCINET foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico/SRP n. 046/2023 - TJAM, em sessão pública datada de 10/11/2023.

Na guarda do prazo editalício, esta Recorrente registrou sua intenção de recorrer no campo próprio do sistema eletrônico, nos seguintes termos:

“VIA DIRETA, manifesta sua intenção de interpor recurso para demonstrar que a licitante vencedora apresentou sua proposta, em desacordo com Anexo III e contendo diversos

vícios insanáveis com relação ao conteúdo, destacando-se as divergências entre os preços unitários e totais; a licitante não informa expressamente que o plano a ser oferecido será o PRIORITÁRIO; Não apresentou tempestivamente a certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública de SP; é parte em ações de execução fiscal recentes por sonegação fiscal. Isto posto, face ao latente descumprimento no tocante as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do certame e dos princípios básicos do Direito Administrativo, motivos que ensejam a necessária DESCLASSIFICAÇÃO. No prazo legal, apresentaremos as devidas razões recursais. Nestes termos pedimos o devido deferimento.”

Por questão de garantia do recebimento da intenção de recurso, foi enviado também e-mail para colic@tjam.jus.br, às 12:47 hs, do dia 10.11.2023.

As presentes razões de recurso, guardando identidade com o teor da manifestação acima transcrita, fundam sua irresignação em fatos relacionados à proposta apresentada bem como em relação a irregularidades insanáveis na documentação da SENCINET.

No que diz respeito à proposta de preços, conforme detalharemos, importa mencionar o que segue:

1. Apenas repetiu com erros os termos do modelo (Anexo III), **furtando-se à obrigação de descrever completamente as características técnicas do serviço – em especial à velocidade e a franquia ofertada** e nem sequer mencionando na proposta, ao menos, que os serviços atenderiam à descrição do Termo de Referência;

2. A Proposta confusa e que não segue o modelo do Anexo III, apresentando Valor unitário por ponto de acesso, sem atentar que a unidade de medida é “61 pontos por mês”;
3. Por fim, além de confusa a proposta exhibe valores inexequíveis e que por serem muito inferiores ao valor estimado pela Administração já deveriam ter sido melhor investigados pelo Pregoeiro.

No que diz respeito à documentação, importa observar que:

1. Não foi apresentada prova de regularidade fiscal para com a fazenda estadual da sede do licitante, contrariando o item 16.3.3 c) do edital;
2. O Pregoeiro concedeu na prática, sem fundamento legal e contrariando o item 16.2.1. do edital, **prazo de mais de dia para que a recorrida enviasse a prova de regularidade para com a fazenda estadual de sua sede, o que foi feito com certidão emitida no dia posterior - 10/11/2023, às 12:31 hs.** – portanto, 1 (um) dia após a abertura do certame e 39 (trinta e nove) minutos antes da reabertura da sessão no dia posterior à entrega da documentação.
3. **A empresa SENCINET BT LATAM LTDA - matriz do mesmo grupo econômico está**

impedida de ter CND, o que impede a SENCINET, ora recorrida, de participar de licitações segundo Tema Repetitivo 614 do Superior Tribunal de Justiça.

4. O grupo econômico SENCINET, responde a dezenas de processos de execução judiciais em vários estados brasileiros por **sonegação fiscal**, o que justifica a não apresentação tempestiva da Certidão Negativa de Débitos com o fisco de São Paulo.

II.I – DA PROPOSTA DE PREÇOS

II.I.I. DAS VÍCIOS INSANÁVEIS DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CÓPIA ERRADA DO MODELO

A proposta de preços ao final apresentada pela Recorrida, equivocadamente declarada vencedora, exhibe falhas graves e vícios insanáveis que impediriam sua aceitação, **(fl. 47)**.

Salta aos olhos que a proposta de preços que, ao fim e ao cabo, é o documento no qual o licitante expressamente propõe preço e **vincula-se às características técnicas do bem ou serviço ofertado, não descreve o serviço que está ofertando**, limitando-se a informar que trata-se de *“locação de pontos de acesso a Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO)”*.

Senhor, Pregoeiro, senhor Ordenador de Despesas, **a proposta declarada vencedora, a rigor, não diz nada, nem sequer a velocidade (plano do serviço) e a franquia a ser ofertada**. Destaque-se que o serviço está bem descrito no Termo de Referência, a saber: ***“fornecimento de link de acesso à internet via satélite de baixa órbita, com franquia mínima de 2 TB (Dois Terabytes) (priority)”***. Assim, percebe-se que sequer o plano e a franquia foram indicados na proposta o que pode gerar desatendimento do mínimo exigido na descrição e possibilidade de lides

futuras, pois **a proposta aceita não menciona a velocidade, nem a franquia e muito menos a categoria do serviço.**

A STARLINK, da qual a recorrente e recorrida são revendedoras, tem em seu portfólio, várias modalidades de serviços que podem ser confundidos com o objeto do PE 46/2023. Por exemplo, para o serviço fixo, **há franquias de 1, 2 e 5 terabytes e 40 GB, que podem se dividir em categorias i) standart e ii) priority.** O que diferencia um tipo de serviço do outro é exatamente o que mais interessa a qualquer contratante de internet, ou seja, **a i) franquia, a ii) velocidade e a iii) garantia de estabilidade da velocidade durante a navegação e o iv) preço diferenciado dos serviços.**

Dentro dos planos empresariais (enterprise), ainda existem os serviços **móvel e marítimo** com franquias diversas. Para se ter uma ideia da diferença, o preço do serviço “priority” – desejado pelo TJAM, é o dobro do valor do serviço “standart”.

Com as devidas vênias, a proposta da SENCINET não indica qual a franquia – que deveria ser de 2 TB, nem o tipo do serviço que deveria ser expressamente descrito: “priority”.

Quem pode garantir que a recorrida vai entregar o serviço “priority”?

Licitação pública é um procedimento formal, longe de apelar para formalismos sem finalidade, o que se faz com o presente recurso é apontar falha grave na proposta vencedora. Exemplificativamente, é como aceitar proposta de locação ou venda de um veículo sem que dela conste a potência do motor, ou o tipo de combustível ou se o câmbio é manual ou automático: informações essenciais. Bem assim é a proposta apresentada pela ora Recorrida.

Destaque-se que nem sequer fez constar declaração, que é usual em licitações com objeto extenso, que todas as características e especificações do serviço estarão de acordo com o Termo de Referência. Portanto, não declara e nem expressa precisamente o que está ofertando, podendo entregar “**gato por lebre**”.

Demais, disso, apresenta proposta confusa, indicado o valor unitário por ponto de acesso, quando a unidade é “61 pontos/mês”. Acrescentando nisso a omissão de parte das declarações que o modelo exhibe. Todos esses elementos devem ser avaliados pelo Pregoeiro e ensejar a desclassificação da proposta vencedora. Na hipótese remota de não reconsideração, pedimos ao senhor ordenador de despesas que reforme a decisão do pregoeiro e desclassifique a proposta erradamente declarada vencedora.

II.I.II. DA INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS PROPOSTOS

A proposta de preços ao final apresentada pela Recorrida demonstra seu total desrespeito para com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ofertando preço manifestamente inexequível.

O “custo Amazonas” é totalmente diferente do “custo Brasil”. A recorrente deve estar acostumada a atuar em regiões servidas por rodovias, onde é possível o deslocamento rápido pela via terrestre com custos reduzidos. Desrespeito não apenas por apresentar uma proposta INEXEQUÍVEL, mas também por deliberadamente distorcer os valores na fase de pesquisa de mercado para formar o Preço estimado pela Administração.

Dentre os documentos disponibilizados no sistema eletrônico, consta o Mapa de Preços (**fl. 48**), que exhibe pesquisa de mercado feita com diversas empresas, é possível ver que os maiores valores foram ofertados pela Recorrida e que contribuíram para a formação dos valores estimados abaixo:

- a) R\$804.495,45 mensal para o item 1
- b) R\$421.330,05 para o item 2

c) R\$100.493,76 para o item 3

No cômputo geral, à despeito dos cálculos realizados para obter a média ajustada, é fora de dúvida que os preços coletados junto à Recorrida serviram para elevar a média estimada.

Ocorre que na licitação, a Recorrida que ofertou os maiores preços no momento da formação do preço estimado, fez os mesmos despencarem até a inexecutabilidade. Vejamos:

a) R\$182.810,29 mensal para o item 1

b) R\$402.060,76 para o item 2

c) R\$73.932,00 para o item 3

Senhor Pregoeiro e Autoridade Superiora responsável pela homologação do certame, observem que a proposta de preços da Recorrida para o item 1, que é o economicamente mais relevante, é quase 80% menor que o valor estimado pela administração. **Com efeito, uma queda tão expressiva de preços está a indicar que algo não vai bem, ou a pesquisa de preços e a formação do valor estimado está defeituosa ou o preço vencedor não é saudável.** Expressamos a convicção de que o senhor Pregoeiro já deveria ter investigado a viabilidade dos preços propostos pela vencedora.

Acreditamos que a coleta de preços, conquanto tenha sofrido sabotagem por parte da Recorrida, que elevou artificialmente os preços, é aproveitável, pois consultou uma boa quantidade de empresas e efetuou cálculos para diminuir eventuais distorções.

Já não é possível dizer o mesmo da proposta vencedora. Está é visivelmente inexecutável, a não ser que a vencedora – que não especificou as características e nem sequer a velocidade do acesso que pretende vender, **objetive fraudar a execução do serviço e entregar um**

acesso com velocidade inferior (e portanto mais barata) que o descrito no Termo de Referência.

A VIA DIRETA, ora Recorrente, é revendedora autorizada da STARLINK, aliás, foi a primeira do Brasil, portanto, conhecedora da política de preços praticados pela gigante da tecnologia e dos tipos e capacidade dos planos disponíveis. E como profunda conhecedora das peculiaridades do serviço, a VIA DIRETA pode afirmar com segurança que pelo valor mensal de R\$2.996,89, por unidade, a Recorrida jamais teria condições de atender ao objeto do certame. Objeto, repita-se, com o qual não se comprometeu posto que não o descreveu na proposta de preços.

Para oferecer o serviço de internet via satélite empresarial de **alta prioridade**, locação do equipamento e fazer instalação e dar manutenção em localidades remotas, pode se afirmar que **o valor ofertado pela Recorrida é inexecutável.**

Com as devidas vênias, o eminente julgador deve levar em consideração esses argumentos quando da análise do recurso da recorrente e decidir pela desclassificação da Recorrida caso esta não venha a demonstrar a exequibilidade de seus preços, por meio da composição de custos que comprove os preços da Starlink, bem como os demais custos de instalação e manutenção.

II.II. – DA DOCUMENTAÇÃO

II.II.I. DA IRREGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA ESTADUAL DE SÃO PAULO E DO PRAZO ILEGAL PARA APRESENTÁ-LA. A SONEGAÇÃO DE IMPOSTOS

Senhor pregoeiro, a SENCINET é uma contumaz sonegadora de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias , conforme será fartamente demonstrado adiante. Certamente, isso justifique as razões para oferecer preços tão baixos e inexecutáveis. **A Recorrida não conseguiu comprovar sua regularidade fiscal com a fazenda estadual de São Paulo**

tempestivamente. Diante de tal fato o sr. Pregoeiro aceitou o envio da certidão 1 (um) dia após a abertura do certame, sem indicar o fundamento legal de sua conduta e em frontal descumprimento da regra editalícia. Vejamos o que diz o edital:

(...)

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 – Fica estabelecido prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata clausula 13.1 deste Edital.

(...)

16.1 – Vencida a fase de aceitabilidade, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

16.2 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.2.1 – No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o

previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas (Cláusula 13.3).

Como é possível ver, o edital estabelece que as condições de habilitação serão verificadas por meio da documentação cadastrada no SICAF e que, havendo **desconformidade** entre a documentação cadastrada estar em desconformidade com a legislação aplicável, o pregoeiro solicitará documentos complementares a serem apresentados **no prazo de 02 horas**.

Assim, senhor Pregoeiro, respeitadamente manifestamos nossa irresignação em relação ao aceite de complementação de documentação de habilitação 1 (um) dia após a abertura do certame, o que feriu de morte a própria jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Fundamental que seja registrado que o caso em discussão **não foi de desconformidade**, mas sim, de **ausência do documento** – a Certidão Negativa de Débito expedida pela SEFAZ-SP. Jamais uma certidão da Procuradoria Geral do Estado pode substituir a Certidão do fisco – a CND. A PGE só registra os débitos inscritos e ajuizados. Já a SEFAZ-SP, tem o controle de todos os débitos, inclusive aqueles que estão no âmbito administrativo ou parcelados.

A Lei de Licitações, acerca do esclarecimento de documentos ou informações que constem no caderno de documentação ou na proposta, prevê a possibilidade de realização de diligência, **sendo porém proibida a inclusão de documento que deveria constar originalmente nos**

envelopes respectivos ou nos arquivos eletrônicos. Vejamos o teor do texto legal.

Art. 43 ----- OMISSIS ----

(...)

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

A Recorrida não logrou provar sua regularidade fiscal, posto que a respectiva certidão não constava do cadastro consultado. Ao invés de aplicar o edital e conceder duas horas, o sr. Pregoeiro acabou recebendo uma certidão **expedida** 1 (um) dia depois da abertura do certame, sem esclarecer a natureza de sua conduta, se abertura de novo prazo ou diligência.

Prazo novo para apresentar certidão é conduta não prevista na Lei e em dissonância com o edital e com as decisões do próprio TJAM. Já a diligência não poderia ser realizada da forma que foi, pois esta **não permite a inclusão posterior de documento que deveria constar desde sempre nos arquivos.** Essa é a posição pacífica do egrégio TJAM e do TCU. Vejamos alguns excertos jurisprudenciais:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. BOMBEIRO MILITAR. FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL.DESCLASSIFICAÇÃO. **DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À VALORAÇÃO DA CONDUTA DO CANDIDATO. PREVISÃO DO EDITAL.** AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM OPARECER MINISTERIAL.

1. Cinge-se o objeto do presente *mandamus* ao reconhecimento do direito líquido e certo do Impetrante, na anulação do ato administrativo que o desclassificou na fase de investigação social do concurso público para o cargo de 2º Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

2. O Edital do concurso público especificou os documentos exigidos, os quais contêm informações indispensáveis à valoração da conduta irrepreensível e da idoneidade moral necessárias ao exercício do cargo, bem como advertiu quanto ao momento da sua entrega, de modo que o não envio destes no prazo estabelecido implicaria na eliminação do candidato do concurso público.

3. No caso concreto, o Impetrante deixou de apresentar a integralidade dos documentos exigidos na fase da Investigação Social devidamente assinados.

4. O candidato, no momento do envio dos documentos exigidos, deve ter a cautela necessária em conferir se todos os documentos estavam no arquivo digital, bem como se todos estavam assinados.

5. A não apresentação dos documentos do modo definido no Edital implica na ausência do direito líquido e certo para a concessão da segurança, não havendo o que se falar em reabertura de prazo para envio dos documentos destinados à investigação social.

6. Segurança denegada em consonância com o Parecer Ministerial.

Mandado de Segurança Cível nº 4003838-89.2023.8.04.0000 Relatora: Joana dos Santos Meirelles – tjam.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CERTAME LICITATÓRIO.

DOCUMENTO NÃO ATENDE À CONDIÇÃO EXPRESSA NO EDITAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE DENEGOU ASEGURANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - Conforme entendimento jurisprudencial emanado do Colendo STJ, admite-se que decisões judiciais adotem manifestações exaradas no processo em outras peças, desde que haja um mínimo de fundamento, com transcrição de trechos das peças às quais há indicação (per relationem). Precedentes(REsp 1399997/AM).II – **Para que haja habilitação nas licitações serão exigidos dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como quanto à qualificação econômico-financeira, limitar-se-á, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Artigos 27 e 31 da Lei nº 8.666/93.III - o Edital nº 001/2014-CEL/SMTU, item 8.3, VII, é bem claro quando cita que a certidão da Justiça Federal deve ser expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, isto significa que o licitante deve residir no Estado do Amazonas, portanto, a certidão correta seria a da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e não a certidão da TRF 1ª Região, que trata somente dos processos de competência originária daquela instância.**

IV - **Cumpra à administração, bem como aos participantes, seguir rigorosamente os requisitos exigidos no Edital, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade e isonomia.** V – Recurso conhecido e desprovido.

Apelação nº 0638285-03.2015.8.04.0001, Relator WELLINGTON JOSE DE ARAUJO – TJAM

EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS. MOTOTÁXI. **NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES NO EDITAL. JUNTADA INTEMPESTIVA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** AUSÊNCIA DE DIREITO E CERTO. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. o próprio Apelante reconhece que “por um lapso”, deixou de fornecer no envelope de habilitação n.º01 a certidão negativa de antecedentes criminais, vindo a apresentá-la posteriormente em desacordo com o estabelecido no ato convocatório. 2. Violação das cláusulas nº 7.0; 8.1; 8.2 e 8.16 do edital de Concorrência n.º001/2013-CEL/SMTU. Ausência de direito líquido e certo a ensejar a impetração de mandado de segurança. 3. Recurso conhecido e não provido.

Processo: autos de nº 0621883-75.2014.8.04.0001, Relatora: Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura – TJAM.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. **LICITAÇÃO.** PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOTAXI. **VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS.** INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO.- O Mandado de Segurança, tido como remédio de natureza constitucional, visa proteger direito líquido e certo violado ou na iminência de ser violado por ação ou omissão ilegal ou abusiva advinda de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções

que exerça, exigindo-se da parte impetrante prova pré-constituída, ou seja, produzida de plano, como condição essencial à verificação da existência do alegado direito líquido e certo, independentemente de dilação probatória.- **A inabilitação justificada de participantes de Concorrência Pública, pela não apresentação de documentos exigidos no Edital no momento oportuno, não se demonstra como ato ilegal ou abusivo a ser corrigido por mandado de segurança, muito menos viola os princípios constitucionais da legalidade e igualdade. Na verdade, a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**- Apelo conhecido e improvido.

Apelação Cível em Mandado de Segurança n.º 0612027-87.2014.8.04.0001, DJALMA MARTINS DA COSTA - TJAM

TCU decidiu: “[...] a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 deve ser realizada com o fim de sanear a ausência de apresentação da versão traduzida de certificado de qualificação técnica redigido em língua estrangeira e cujo original tenha sido tempestivamente apresentado, pois tal providência não fere a isonomia entre os licitantes e sua omissão pode prejudicar a obtenção de proposta mais vantajosa ao erário [...]”.^[1]Fonte: TCU. Processo TC n° 045.708/2012-6. Acórdão n° 393/2013 - Plenário.^[2]Nota: TCU anulou a inabilitação.

Diligência - dever no caso de dúvida.^[3]TCU decidiu: “[...] 9.2. determinar ao Centro de Inteligência do Exército - CIE que, nos próximos certames, ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios”.^[4]Fonte: TCU. Processo TC n° 019.851/2014-

6. Acórdão nº 3418/2014 - Plenário.

Diligência - discricionariedade^[L]TCU determinou: “[...] avaliem a conveniência e oportunidade de, na extensão e profundidade necessárias, fazer uso de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**, a exemplo do que ocorre com os processos licitatórios regidos pela Lei n. 8.666/1993, conforme previsão contida no art. 43, § 3º, desse diploma legal, com a finalidade de confirmar as informações refletidas nos documentos comprobatórios apresentados pelos licitantes, minimizando, assim, a possibilidade de incorreções, omissões ou ambiguidades”. Fonte: TCU. Processo nº TC-007.634/2005-4. Acórdão nº 1878/2005 - Plenário.

Diligência - para complementarão do processo - inclusão de documentos^[L]Nota: **o TCU determinou o cumprimento do art. 43, § 3º, tanto no que se refere à vedação da inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta inicial**, quanto na utilização das diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação do processo, evitando-se assim equívocos nos certames. Fonte: TCU. Processo nº TG001.464/1996-6. Decisão nº 15/1998 - Plenário.

Diligência - recomendação^[L]Nota: o TCU recomenda realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, sempre que esta se revelar necessária, conforme lhe faculta o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.^[L]Fonte: TCU. Processo nº TG010.215/2003-2. Acórdão nº 1.182/2004 - Plenário.

Diligência - supre detalhe irrelevante^[L]TCU orientou: “[...] atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei [...]”.^[L]Fonte: TCU. Processo nº TG014.662/2001-6. Acórdão nº 2.521/2003 - Iª Câmara.

Saneamento - diligência - limites^[L]STJ orientou: “No procedimento **é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente** ou para efeito de produzir contra-

prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais

Assim, resta claro que se o Pregoeiro atuou com ânimo de realizar diligência, extrapolou de seus poderes ao aceitar a apresentação de documento que deveria constar originalmente no cadastro consultado. Obrou em mais erro, quebrando assim o princípio da isonomia entre os licitantes, ao aceitar que tal documento (certidão negativa estadual) fosse apresentada 1 (um) dia após a abertura do certame, e não no prazo de 02 horas, concomitante com a apresentação da proposta de preços reformulada.

Sendo assim, é inaceitável e ilegal a habilitação da Recorrida, devendo a mesma ser inabilitada e reformada a decisão do pregoeiro, que não poderia aceitar a inclusão posterior da certidão.

II.II.II. DA EMISSÃO DA CERTIDÃO APÓS A ABERTURA DO CERTAME

Ocorre, senhor Pregoeiro, com o máximo respeito, que além da dilação inexplicável do prazo para apresentação do documento faltante – dilação que além de não possuir fundamento legal contraria o edital, ainda foi aceita Certidão de Regularidade Fiscal emitida 1 (um) dia após a abertura do certame. Como se infere, a certidão traz em seu rodapé a comprovação da sua extemporaneidade – **foi emitida no dia 10.11.23, 1 (um) dia após a sessão que recebeu a documentação da SENCINET, às 12:31 hs, faltando apenas 39 minutos para início da sessão do dia seguinte.**



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Fernando Agostini, Auditor Fiscal Da Receita Estadual**, em 10/11/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

No dia 09.11.2023, às 19:05:57, portanto, em horário posterior à entrega da documentação, a Recorrente VIA DIRETA acessou o site da Secretaria da Fazenda de São Paulo para conferir à Certidão Negativa de Débitos – CND da recorrida. Conforme se comprova da certidão

anexa, o sistema da SEFAZ/SP informou que **“Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos",** (cópia anexa), o que vem a comprovar que a **SENCINET não estava apta perante** o fisco no dia do certame (09.11.23), (fl. 49).

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de petição eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 09/11/2023 19:05:57 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Em todas as reflexões doutrinárias e de acordo com a evolução jurisprudencial mais recente, ainda que o ato convocatório estabeleça prazo dilatado para apresentação de documento faltante ou que a diligência finde por admitir a inclusão de documento que deveria constar originalmente nos envelopes ou nos arquivos eletrônicos, **o documento deve preexistir à data de abertura do certame.**

Em outras palavras, o prazo mínimo permite que o licitante prepare a proposta de preço. Em rigor, ele não se destina a permitir que o interessado obtenha condições de habilitação, pois estas em regra **pré-existem à publicação do edital e na fase de habilitação apenas são verificadas.**

Nesse sentido a reflexão doutrinária e jurisprudencial avançou discretamente no sentido de excluir da proibição do § 3º do art. 43 documentos pré-existentes. Assim, por exemplo, em sede de diligência seria possível juntar certidão negativa estadual pré-existente e que não foi apresentada por mero equívoco. Vejamos Acórdão significativo do TCU:

Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues. **Data da Sessão:** 26/05/2021.

Assunto: Representação acerca de possível irregularidade em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento/manutenção de sistemas e soluções de tecnologia da informação. Análise da oitiva.

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa (...)S.A., com solicitação de adoção de medida cautelar para suspensão do certame, noticiando irregularidade no

âmbito do Pregão Eletrônico SRP (...)/2020, promovido pela (...),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) , não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;

(...)

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019.

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “*que deveria constar originariamente da proposta*”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os

demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Cito ainda o disposto no art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), que revogará a Lei 8.666/1993 após decorridos 2 anos da sua publicação oficial:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

O dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Ainda assim, não poderia ter sido mais desastrosa a conduta da Recorrida e a decisão do senhor Pregoeiro, vez que aquele apresentou e este aceitou Certidão emitida após a abertura do certame. Com

essa conduta, a Recorrida, **longe de lograr demonstrar a pré-existência de sua regularidade fiscal, provou mesmo que não a tinha.** Tanto que foi preciso obter uma **certidão emitida após a data de abertura do certame, mais precisamente assinada pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual em 10/11/2023, às 12:31**, conforme horário oficial de Brasília, a apenas 39 minutos da abertura da sessão desta comissão de licitação.

O Acórdão antes citado é absolutamente compatível com a situação aqui combatida, no caso deste recurso o prazo de apresentação foi dilatado discricionariamente e sem justificativa e sem fundamento legal ou editalício. Ademais, além de aceitar certidão apresentada fora de tempo, **aceitou Certidão emitida após a abertura do certame**, provando que a Recorrida não possuía condições de habilitação no momento em que deveria comprová-las.

Esta situação fere o princípio da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes e precisa ser revertida. Além disso, fere as decisões deste próprio egrégio TJAM.

Impossível acreditar que a Comissão de Licitação desobedeceu no âmbito administrativo, a jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Muito além disso, **favorece indevidamente licitante que não cumpre suas obrigações fiscais e**, talvez também por isso, seja capaz de oferecer preços inexecutáveis. Afinal, quem não paga imposto pode vender mais barato. Só que no caso de vendas públicas essa conduta é criminosa e deve mesmo ser objeto de notícia junto ao Ministério Público competente.

III - DA CONTUMÁCIA DA SENCINET EM SONEGAR IMPOSTOS E DAS PENDÊNCIAS JUDICIAIS QUE A IMPEDEM DE CONCORRER

Senhor Pregoeiro e senhor Ordenador de Despesas, a SENCINET é contumaz na sonegação de impostos. Uma

pesquisa rápida nos sites do TJSP, TJRJ, TJDF e STJ, confirmam que a falta de certidão negativa de débitos no momento próprio deste certame, é consequência do comportamento habitual em sonegar impostos, conforme veremos a seguir.

A sociedade empresária SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ora recorrida, conforme se demonstra em seu contrato social, tem atualmente três filiais ativas, duas, contribuintes da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo e a terceira contribuinte da Fazenda Estadual do Estado do Rio de Janeiro e dentre as sócias integrantes do grupo econômico destaca-se a participação da pessoa jurídica SENCINET LATAM BRASIL LTDA, detentora da maioria absoluta do capital social determinado por 99,99% das quotas. Neste cenário, importante frisar que embora tenham CNPJs diferentes, pertençam ao mesmo grupo econômico, ambas estão localizadas no mesmo endereço, vale destacar, na Avenida Jornalista Francisco Aguirre Proença, KM 09 – Chácaras Assay – Hortolândia – SP e são administradas pelo mesmo diretor, Sr. Jayme de Souza Ribeiro, o que evidencia o poder de direção unitária exercida pela sócia SENCINET LATAM BRASIL LTDA.

Contra a sócia, SENCINET LATAM BRASIL LTDA, tramitam diversas ações de execução fiscal perante a justiça de São Paulo. Somente no processo de número 1503044-42.2023.8.26.0229, ajuizado em **11/09/2023**, perante o Fórum de Hortolândia, a Procuradoria Geral do Estado está cobrando R\$ 4.977.792,82, (quatro milhões novecentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) por impostos sonegados, incluindo multas. Neste processo, como não há liminar suspensiva, segue a exigência da cobrança do tributo sonegado, **(fls. 50-52)**.

Nesta execução fiscal **não há qualquer despacho concessivo de liminar para suspender os efeitos da cobrança**, conforme se comprova do anexo. Portanto, bastaria apenas este processo de cobrança judicial ajuizado em fase anterior ao recebimento da documentação para impedir a participação da controlada SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ora recorrida, no presente certame.

Não bastasse, há outra forte razão para afastar a SENCINET deste certame. A sua parceira SENCINET LATAM BRASIL tem dívidas pendentes oriundas do parcelamento 50075496-2 que não foi honrado. Conforme extraído do SITE DO CONTRIBUINTE da PGE-SP, as parcelas referentes aos meses de setembro e outubro, estão “**aguardando pagamento**”, (fls. 53-56).

É que segundo a jurisprudência pacificada recente do Superior Tribunal de Justiça, **pendência fiscal de matriz ou filial impede a emissão de certidão negativa para estabelecimento do mesmo grupo econômico**. A Primeira Seção unificou o entendimento das turmas de direito público do STJ ao estabelecer que a administração tributária **não deve emitir a Certidão Negativa de Débitos (CND) – ou mesmo a Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa de Débitos (CPEND) – para uma filial quando houver pendência fiscal contra a matriz ou outra filial do mesmo grupo**.

Ao lembrar o regramento sobre o tema, a relatora, ministra Regina Helena Costa, destacou a ausência de personalidade jurídica da filial e "a existência do atributo de unidade da pessoa jurídica de direito privado, inclusive quando em cotejo os estabelecimentos matriz e filial".

"Uma sociedade de fato pode realizar operações mercantis e, com isso, dar ensejo à obrigação de pagar o Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). No entanto, no polo passivo da obrigação não poderá figurar, porquanto destituída de personalidade jurídica, respondendo, pelo débito tributário, as pessoas físicas dela gestoras", expressou a ministra em seu voto condutor.

De acordo com a relatora dos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 2.025.237, “**diante da falta de personalidade jurídica da filial, que decorre da unidade da pessoa jurídica**

de direito privado, a obtenção da CND ou da CPEND está condicionada à integralidade da situação tributária da entidade detentora de personalidade jurídica – sejam as eventuais pendências oriundas da matriz ou da filial.”

Para a magistrada, a circunstância de a filial estar inscrita no CNPJ é insuficiente para afastar a unidade da pessoa jurídica de direito privado. **"Além disso, a comunhão de esforços entre as unidades operacionais da sociedade empresária – matriz e filial – na expansão e no fortalecimento do negócio exige a cultura de conformidade fiscal, que abrange o comprometimento com a transparência da pessoa jurídica integralmente considerada"**, ponderou.

Eis o acórdão da decisão que fulmina a possibilidade de regularidade da recorrida perante o fisco paulista:

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - CPEND. PENDÊNCIA EM NOME DA MATRIZ OU DA FILIAL. EMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA FILIAL. EXISTÊNCIA. AUTONOMIA PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL. AUSÊNCIA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte, na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Aplica-se, in casu, o Código de Processo Civil de 2015.

II - É preciso ter presente, consoante disposto em normas de direito privado, que filial (i) não se constitui mediante registro de ato constitutivo, (ii) encerra conformação secundária em relação à pessoa jurídica de direito privado; e (iii) a inscrição no CNPJ é decorrente da considerável amplitude da "identificação nacional cadastral única".

III - A regularidade fiscal no tocante aos créditos tributários diz com a pessoa, física ou jurídica, que

detém aptidão para figurar no polo passivo de relação jurídica tributária. Nesse prisma, cuida-se de situação pertinente àquele que figura como sujeito passivo da obrigação tributária, ente revestido de personalidade jurídica.

IV - Conquanto haja autonomia operacional e administrativa da filial, tais características não alcançam o contexto da emissão de certidões negativas de pendências fiscais, as quais se inserem na seara da empresa e não do estabelecimento.

V - A Administração Tributária não deve emitir CND e/ou CPEND à filial na hipótese em que há pendência fiscal oriunda da matriz ou de outra filial.

VI - Embargos de Divergências providos.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 2.025.237 - GO (2021/0363194-1)

RELATORA: MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Os débitos fiscais da SENCINET em São Paulo são gigantescos. Alguns deles, embora suspensos por liminar (decisão precária), **o site do TJSP registra processos de execução fiscal que somam R\$ 147.290,443,34 (cento e quarenta e sete milhões duzentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, o que comprova enorme vocação para a sonegação:

Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda (Denominação atual)

BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.

PROCESSO	AÇÃO	VALOR	EXIBILIDADE
100236769.2023.8.26.0229	Anulação de Débito Fiscal	27.036.735,74	SUSPENSÃO – LIMINAR
150097083.2021.8.26.0229	Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	30.618.976,28	SUSPENSÃO – LIMINAR
100629572.2016.8.26.0229	Anulação de Débito Fiscal	53.145.161,28	SUSPENSÃO – LIMINAR
100049757.2021.8.26.0229	Anulação de Débito Fiscal	26.285.332,24	SUSPENSÃO – LIMINAR
000916226.2014.8.26.0229	Anulação de Débito Fiscal	10.204.237,80	SUSPENSÃO – LIMINAR

147.290.443,34

CASOS DE SONEGAÇÃO FISCAL EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO COM PENHORA DE BENS DETERMINADA PELA JUSTIÇA

A extensa ficha corrida da SENCINET relacionada à sonegação fiscal vai além do estado de São Paulo, sede da sua matriz. No contrato social da recorrida consta o endereço da filial, no estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco, 1, sala 1810, Centro, Rio de Janeiro – CEP 20.090.003.

Assim como em São Paulo, a recorrida está inscrita no rol das “fichas sujas”, ou seja, tem débitos pendentes com o fisco do Rio de Janeiro. Uma consulta no site da SEFAZ/RJ informa com letras vermelhas que a empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ **ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências, (fls. 57-62)**

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

RIO POUPA TEMPO NA WEB | INFORMAÇÃO PÚBLICA 1.3 - 386

Home | A+ | A- | A

DIGITE AQUI A SUA BUSCA OK

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

Pessoa Física Pessoa Jurídica

33.179.555/0016-13

Pior que isso, senhor Pregoeiro, a SENCINET tem contra si um **mandado de penhora de bens** expedido pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, autos do processo 0104067-08.2023.8.19.0001, por dívida fiscal (sonegação de ICMS), **no valor de R\$1.346.340,61 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), conforme despacho judicial anexado: (fls. 63-65)**.

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 17ª Vara de Fazenda Pública
Avenida Eramos Braga, 115 4º andar, sl 402e404 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3740



Fls.

Processo: 0104067-08.2023.8.19.0001**Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Executado: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Manoel Tavares Cavalcanti

Em 15/09/2023

Despacho

Determino a citação e a penhora, nos termos que dispõe os Arts. 7º e 8º da Lei Nº 6830 de 22/09/1980. Fixo honorários advocatícios no valor correspondente a 10% do débito

Rio de Janeiro, 15/09/2023.

Manoel Tavares Cavalcanti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Manoel Tavares Cavalcanti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4N56.FHP2.HS64.CJQ3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Bem o ato ordinário praticado em 03/10/2023 pela juntada do AR POSITIVO, sendo este último movimento, para em diante o início da contagem do prazo, vejamos.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: 0104067-08.2023.8.19.0001
Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	03/10/2023
Data	03/10/2023
Descrição	certifico ar positivo



Pelos mesmos fundamentos que tornam a matriz SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ora recorrente, inapta para participar de licitações arrastada pelos débitos fiscais inscritos (e não pagos) de sua filial SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ 33179565/0001-13) (fls. 66), os débitos fiscais pendentes com penhora de bens no Rio de Janeiro, reforçam sua inaptidão.

São débitos (por sonegação de ICMS) em São Paulo e no Rio de Janeiro, a impedir a emissão de CND, conforme jurisprudência pacificada no STJ.

E tem mais, senhor Pregoeiro, uma simples consulta no site do STJ, aponta que a SENCINET também é alvo de diversas condenações por débitos fiscais no estado de Minas Gerais. Através do Agravo em REsp 2385059 (inadmitido na origem) tenta rever as condenações por sonegação de ICMS.

Consulta Processual



Tipo de consulta: Consulta pública selecione a forma de acesso para visualização de autos eletrônicos		Avalie nosso serviço E ajude a aprimorar a Consulta Processual
AREsp nº 2385059 / MG (2023/0198719-4) autuado em 14/06/2023		
Detalhes Fases Decisões Petições Pautas		
PROCESSO: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AGRAVANTE: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA ADVOGADO: ABEL SIMÃO AMARO - SP060929 ADVOGADO: MARCELO REINECKEN DE ARAUJO - DF014874 ADVOGADO: RENATA ANDREA JONER PARRY - DF026963 ADVOGADO: RAPHAEL ROBERTO PERES CAROPRESO - SP302934 ADVOGADO: LEONARDO GUIMARAES PEREGO - SP344797 ADVOGADO: RAQUEL ESCOLHOSSE PILAN - SP453615 LOCALIZAÇÃO: Entrada em GABINETE DO MINISTRO FRANCISCO FALCÃO em 18/10/2023 TIPO: Processo eletrônico. AUTUAÇÃO: 14/06/2023 NÚMERO ÚNICO: 5103245-66.2019.8.13.0024		
RELATOR(A): Min. FRANCISCO FALCÃO - SEGUNDA TURMA RAMO DO DIREITO: DIREITO TRIBUTÁRIO ASSUNTO(S): DIREITO TRIBUTÁRIO, Impostos, ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ICMS/Importação.		
TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NÚMEROS DE ORIGEM: 03464453920168190001, 10000220085369001, 10000220085369002, 10000220085369003, 10000220085369004, 10000220085369005, 3464453920168190001, 51032456620198130024, 51589741420188130024. 1 volume, nenhum apenso.		
ÚLTIMA FASE: 13/11/2023 (23:59)		

No caso que envolve os processos de execução perante o TJMG, importante destacar que o agravo em recurso especial inadmitido, não tem efeito suspensivo. Logo, a SENCINET encontra-se inadimplente perante o fisco mineiro.

Por fim, senhor Pregoeiro, para não estender mais esta peça recursal, a VIA DIRETA optou por não fazer consultas a outros estados, mas certamente, a SENCINET sonega imposto de Norte a Sul do país. **Para completar o mapa da sonegação, falta apenas o Amazonas.**

SICAF REGISTRA EXTENSO HISTÓRICO DE MÁ QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SENCINET

Embora o critério de incompetência e má qualidade dos serviços prestados pela recorrida não esteja em discussão, não há como ignorar o longo histórico de penalidades e sanções impostas à SENCINET. O relatório fornecido pelo SICAF **aponta 89 (oitenta e nove) multas aplicadas contra a SENCINET**, por órgãos públicos, em razão da péssima qualidade dos seus serviços. Como se infere, os registros apontam dezenas de casos de atraso na prestação do serviço e descumprimento contratual, **(fls. 67-92)**.

Diante de tantos casos de sonegação fiscal e de má qualidade dos serviços, o TJAM pode ser o próximo alvo da SENCINET. O edital prevê que a vencedora tem prazo para início da execução dos serviços. A SENCINET não vai cumprir o prazo para o início dos serviços, a uma porque está sobejamente demonstrada a sua incompetência e irresponsabilidade profissional, a duas, porque a recorrida não tem estoque de KITS disponíveis para imediata instalação.

Por outro lado, a VIA DIRETA, ora recorrente, além de não ter débitos fiscais, ter excelência profissional e expertise no enfrentamento das peculiaridades do Amazonas, é a única revendedora da América Latina que tem em seu estoque cerca de 5.000 KITS, prontos para imediata instalação.

Senhor Pregoeiro, quando o direito é bom e os fatos singelos, nem sequer são necessários malabarismos retóricos ou esforços de argumentação. A Recorrida propôs preços inexequíveis – muito abaixo dos oferecidos por ela mesma na pesquisa de mercado; apresentou proposta incompleta e imprecisa pois sequer mencionou a velocidade que está propondo e, por fim, apresentou certidão de regularidade fiscal estadual fora do prazo e emitida 1 (um) dia após da abertura do certame. Uma sucessão e acúmulo de erros – involuntários ou deliberados, que não pode ser desconsiderado e necessariamente acarretam a desclassificação/ inabilitação da Recorrida.

IV - DO PEDIDO:

Assim, senhor Pregoeiro, pelos relevantes motivos expostos, requer o provimento do presente recurso para reconsiderar a decisão que declarou a recorrida vencedora, tornando-a desclassificada por defeitos insanáveis em sua proposta de preços, ou, caso assim não entenda, que a SENCINET seja inabilitada por irregularidade documental, a falta de CND.


Na hipótese improvável de improvimento, requer seja encaminhado o presente recurso para a autoridade superior, a Excelentíssima Senhora Presidente do TJAM, Desembargadora NÉLIA CAMINHA para que ela interprete e julgue este recurso à luz da jurisprudência da egrégia corte de Justiça.

Nestes termos

Pede deferimento

Manaus, 16 de novembro de 2023

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Sócio administrador da VIA DIRETA
OAB-AM 4.113

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13200207459	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	


1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - EPP**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP


AMN2319675992

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS
Local

26 Setembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
-------------------------------------------	--------------------------------------------

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável

<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Data	
Responsável	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			____/____/____	_____
	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/061.129-0	AMN2319675992	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1393005 em 26/09/2023 da Empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - EPP, CNPJ 34549659000113 e protocolo 230611290 - 25/09/2023. Autenticação: 33BD62343B7480F0443D7DBCA9288A5CDF6FBA43. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.129-0 e o código de segurança KPvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA - EPP

RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/MG, advogado, portadora da CIRG nº 517236-5 SSP/AM e CPF nº 135.972.132-00, domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, residente na Avenida Efigênio Sales, nº 2477 – Rua Amaturá, lote 9 – Condomínio Residencial Ephygênio Salles – Bairro Aleixo, Cep 69060-020, e

DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA, com sede na Rua Constelação de Peixes nº 49 – LOTM Morada do Sol – Bairro Aleixo, Cep 69060-068, Manaus/AM., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.079.221/0001-95, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13200366280 em 30/03/1999, neste ato representada pela sua administradora a Sra. **KIE MARIEE CAVALCANTE HARA TIRADENTES**, brasileira, casada sob o regime Universal de Separação Total de Bens, nascida em 25/05/1979, natural de Manaus/AM., advogada, portadora da CIRG nº 1374557-3 SSP/AM e CPF nº 652.554.612-53, domiciliada nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, residente na Avenida Efigênio Sales, nº 2477 – Rua Amaturá, lote 7 – Condomínio Residencial Ephygênio Salles – Bairro Aleixo, Cep 69060-020,

únicos sócios da sociedade denominada de **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA - EPP**, com sede na Rua M-N, 361 – Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol – Bairro Aleixo, Cep 69060-067, Manaus/AM., inscrita no CNPJ sob o nº. 34.549.659/0001-13, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13200207459 em 03/04/1990 e alterações posteriores, resolvem promover a décima sexta alteração contratual conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado que era de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), mediante o aproveitamento da Reserva de Lucros no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), passa a ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO ÚNICO. Tendo em vista o aumento de capital ocorrido fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	5.100.000	5.100.000,00	51
DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	4.900.000	4.900.000,00	49
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100



CLÁUSULA SEGUNDA – DESENQUADRAMENTO

Os signatários do presente ato declaram, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA

RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/MG, advogado, portadora da CIRG nº 517236-5 SSP/AM e CPF nº 135.972.132-00, domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, residente na Avenida Efigênio Sales, nº 2477 – Rua Amaturá, lote 9 – Condomínio Residencial Ephygênio Salles – Bairro Aleixo, Cep 69060-020, e

DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA - ME, com sede na Rua Constelação de Peixes nº 49 – LOTM Morada do Sol – Bairro Aleixo, Cep 69060-068, Manaus/AM., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.079.221/0001-95, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13200366280 em 30/03/1999, neste ato representada pela sua administradora a Sra. **KIE MARIEE CAVALCANTE HARA TIRADENTES**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/05/1979, natural de Manaus/AM., advogada, portadora da CIRG nº 1374557-3 SSP/AM e CPF nº 652.554.612-53, domiciliada nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, residente na Avenida Efigênio Sales, nº 2477 – Rua Amaturá, lote 9 – Condomínio Residencial Ephygênio Salles – Bairro Aleixo, Cep 69060-020,

únicos sócios da sociedade denominada de **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA - EPP**, com sede na Rua M-N, 361 – Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol – Bairro Aleixo, Cep 69060-067, Manaus/AM., inscrita no CNPJ sob o nº. 34.549.659/0001-13, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13200207459 em 03/04/1990 e alterações posteriores, promovem a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação empresarial **VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE E INTERNET LTDA - EPP**, com sede na Rua M-N, 361 – Quadra 1601, Conjunto Morada do Sol – Bairro Aleixo, Cep 69060-067, Manaus/AM.



CLÁUSULA SEGUNDA – O CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios conforme abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	5.100.000	5.100.000,00	51
DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	4.900.000	4.900.000,00	49
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

6130-200	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios.
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo.
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças.
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; partes e peças.
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informática
4651-6/02	Comercio atacadista de suprimentos de informática
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
4752-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1393005 em 26/09/2023 da Empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - EPP, CNPJ 34549659000113 e protocolo 230611290 - 25/09/2023. Autenticação: 33BD62343B7480F0443D7DBCA9288A5CDF6FBA43. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.129-0 e o código de segurança KPvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
SECRETÁRIO-GERAL

6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
7319-0/02	Promoção de vendas
7319-0/03	Marketing direto
7319-0/04	Consultoria em publicidade
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos.
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação.
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
7732-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em 03/04/1990 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDIVIDUALIDADE, CESSÃO E TRANFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de cessão ou transferência, que pode ser feita livremente a quem seja sócio, independentemente da anuência dos outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cessão de quotas sociais a quem não seja sócio, depende da anuência de sócios titulares de cotas que representam $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O sócio cedente, responde solidariamente, com o cessionário, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou concordância do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, a administradora prestará constas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA, INTERDIÇÃO E FALECIMENTO DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar intencionalmente aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Em caso de falecimento ou interdição, observar-se-á o seguinte:

I – caso o sucessor seja sócio, ele conservará essa condição e poderá ter a sua quantidade de quotas aumentada, a depender do que ficar estabelecido na partilha dos bens do falecido ou extinto;

II – caso o sucessor não seja sócio, ele não ingressará na sociedade e receberá os haveres que tocarem conforme apurado em balanço especial levantado na data do evento, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após o falecimento ou extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – nos casos previstos nesta cláusula, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios, suprirem o valor da quota do sócio retirante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a retirada não exime o sócio da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data do arquivamento do contrato de alteração na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – as regras previstas na presente cláusula se aplicam também à partilha de bens feita em favor de meeiro(a), diante da sucessão aberta do sócio que era seu cônjuge.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO

O sócio administrador, sob as penas da lei, declara que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO JURÍDICO

As partes elegem o foro da comarca de Manaus, Estado do Amazonas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por assim terem convenionado, assinam a presente alteração e consolidação contratual, em 01 (uma) única via, para que produza os efeitos do direito.

Manaus, 22 de setembro de 2023

Assinado digitalmente por **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, Sócio administrador, CPF nº 652.554.612-53.

Assinado de forma digital por **DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA – ME**, sócia representada pela titular **KIE MARIEE CAVALCANTE HARA TIRADENTES**, CPF nº 652.554.612-53.








JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/061.129-0	AMN2319675992	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
652.554.612-53	KIE MARIEE CAVALCANTE HARA TIRADENTES	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1393005 em 26/09/2023 da Empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - EPP, CNPJ 34549659000113 e protocolo 230611290 - 25/09/2023. Autenticação: 33BD62343B7480F0443D7DBCA9288A5CDF6FBA43. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.129-0 e o código de segurança KPvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, RONALDO LAZARO TIRADENTES, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1961, RG Nº 5172365 SSP -AM, CPF 135.972.132-00, AVENIDA EPHIGENIO SALLES, Nº 2477, LOTE 9, BAIRRO ALEIXO, CEP 69060-020, MANAUS - AM, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

RONALDO LAZARO TIRADENTES
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1393005 em 26/09/2023 da Empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - EPP, CNPJ 34549659000113 e protocolo 230611290 - 25/09/2023. Autenticação: 33BD62343B7480F0443D7DBCA9288A5CDF6FBA43. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.129-0 e o código de segurança KPvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - EPP, de CNPJ 34.549.659/0001-13 e protocolado sob o número 23/061.129-0 em 25/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1393005, em 26/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Natália Aguiar de Souza.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Eylan Manoel da Silva Lins. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
652.554.612-53	KIE MARIEE CAVALCANTE HARA TIRADENTES	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	26/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Natália Aguiar de Souza, Servidor(a) Público(a), em 26/09/2023, às 10:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 23/061.129-0.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1393005 em 26/09/2023 da Empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - EPP, CNPJ 34549659000113 e protocolo 230611290 - 25/09/2023. Autenticação: 33BD62343B7480F0443D7DBCA9288A5CDF6FBA43. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.129-0 e o código de segurança KPvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.


EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
345.323.582-72	EYLAN MANOEL DA SILVA LINS

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1393005 em 26/09/2023 da Empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA - EPP, CNPJ 34549659000113 e protocolo 230611290 - 25/09/2023. Autenticação: 33BD62343B7480F0443D7DBCA9288A5CDF6FBA43. Eylan Manoel da Silva Lins - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 23/061.129-0 e o código de segurança KPvw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 por Eylan Manoel da Silva Lins Secretário-Geral.

Eylan Manoel da Silva Lins
EYLAN MANOEL DA SILVA LINS
SECRETÁRIO-GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RONALDO LAZARO TIRADENTES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR IUF: 5172365 SESEG AM

CPF: 135.972.132-00 DATA NASCIMENTO: 18/08/1961

FILIAÇÃO: JOSE LUIZ TIRADENTES
MARIA DIAS TIRADENTES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00313705473 VALIDADE: 19/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 08/10/1979

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MANAUS, AM DATA EMISSÃO: 21/08/2020

DIRETOR PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

01730594118
AM032980019

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1934413370

PROIBIDO PLASTIFICAR 1934413370

DF AC AL AP AM BA VE ES GO MA MT MS MG PA PR PB PE PI RJ RN RS RO RR SP SE TO



14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, preços unitários e totais.

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 046/2023 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 33.179.565/0001-37 **TELEFONE(S):** (19) 3515-4301

E-MAIL: licitacao@sencinet.com

ENDEREÇO: Rodovia Jornalista Francisco A Proença - s/n Km 9, 5 Bl Beta UN27 – Hortolândia/SP

BANCO: BRADESCO (237) **AGÊNCIA:** 2372-8 **CONTA CORRENTE:** 24.737-5

a licitante não informa expressamente que o plano a ser oferecido será o PRIORITÁRIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (12 MESES) (R\$)
1	Locação de pontos de Acesso a Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO)	LOCAÇÃO MENSAL	61	R\$ 2.996,89	R\$ 182.810,29	R\$ 2.193.723,48 182.810,29
2	Instalação	SERVIÇO ÚNICO	61	R\$ 6.907,05		R\$ 421.330,05
3	Monitoramento e Manutenção	LOCAÇÃO MENSAL	1	R\$ 6.161,00	R\$ 6.161,00	R\$ 73.932,00 6.161,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 2.688.985,53

14.1.3 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

Valor total por extenso da Proposta de Preços. ?????????

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.5 – A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de que trata a Cláusula 13.3.

São Paulo 06 de novembro de 2023

Assinado eletronicamente por:
Jayme de Sousa Ribeiro
CPF: ***.428.677-**
Data: 06/11/2023 18:46:26 -03:00

Jayme de Sousa Ribeiro
Representante Legal
RG: 99455644 DIC/RJ
CPF: 021.129.677-54



Esse documento foi assinado por Jayme de Sousa Ribeiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://portal.wesign.com.br/validar/Z4CKC-2W8V2-GPMZL-HD34VA



PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 046/2023 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DESCRIÇÃO DO ITEM 1	MENSAL	61	110.992,00	6.770.511,96
2	DESCRIÇÃO DO ITEM 2	SERVIÇO UNICO	61	6.907,05	421.330,05
	DESCRIÇÃO DO ITEM 3	MENSAL	1	74.246,88	74.246,88
VALOR TOTAL (R\$)					7.266.088,89

Valor total por extenso da Proposta de Preços. (SETE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, data da abertura do certame e renovada quando do envio da proposta adequada

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO			MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	VALOR TOTAL ESTIMADO(12 MESES)
				EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL						
1	Locação de pontos de Acesso a Internet Satélite de Baixa Órbita (LEO)	MENSAL	61	FORNECEDOR 1	R\$ 13.188,45	R\$ 804.495,45	R\$ 581.896,69	R\$ 167.560,15	R\$ 414.336,54	R\$ 749.456,84	R\$ 564.209,33	R\$ 6.770.511,96
				FORNECEDOR 2	R\$ 7.000,00	R\$ 427.000,00						
				FORNECEDOR 3	R\$ 9.568,00	R\$ 583.648,00						
				FORNECEDOR 4	R\$ 11.180,00	R\$ 681.980,00						
				FORNECEDOR 5	R\$ 6.760,00	R\$ 412.360,00						
2	Instalação	SERVIÇO ÚNICO	61	FORNECEDOR 1	R\$ 6.591,16	-	R\$ 6.479,23	R\$ 2.912,37	R\$ 3.566,86	R\$ 9.391,60	R\$ 6.907,05	R\$ 421.330,05
				FORNECEDOR 2	R\$ 2.000,00	-						
				FORNECEDOR 3	R\$ 8.280,00	-						
				FORNECEDOR 4	R\$ 9.675,00	-						
				FORNECEDOR 5	R\$ 5.850,00	-						
3	Monitoramento e Manutenção	MENSAL	1	FORNECEDOR 1	R\$ 8.374,48	R\$ 8.374,48	R\$ 6.187,24	R\$ 3.093,22	R\$ 3.094,02	R\$ 9.280,46	R\$ 6.187,24	R\$ 74.246,88
				FORNECEDOR 2	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00						
TOTAL GLOBAL ESTIMADO											R\$ 7.266.088,89	

*Valores Global dos Itens (por item):

Item 1: R\$ 110.991,96 por item para 12 meses

Item 2: R\$ 6.907,05 por item

Item 3: R\$ 74.246,88 por item para 12 meses

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.
FORNECEDOR 1: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE ELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ 33.179.565/0001-37
FORNECEDOR 2: VIA DIRETA TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE E INTERNET LTDA CNPJ 34.549.659/000-13
FORNECEDOR 3: ANTENNA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 32.286.176/0001-48
FORNECEDOR 4: NORTSAT TELECOMUNICAÇÕES CNPJ 15.813.973/0001-35
FORNECEDOR 5: GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES CNPJ 09.354.828/0001-12

Manaus, data registrada no sistema.

Cotado por
ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES
Assistente Judiciário

THIAGO LIMA DOS SANTOS
Diretor(a) da DVCOP



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 25/09/2023, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Servidor**, em 25/09/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1230681** e o código CRC **70A194E9**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

33.179.565/0001-37

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014**
(<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 09/11/2023 19:05:57 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE HORTOLÂNDIA

A (o) Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.374.824.862 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Executado: SENCINET LATAM BRASIL LTDA
Endereço: Jornalista Francisco Aguirre Proença, SN - Km 9 - Chácaras Assay - 13186-904 - Hortolândia - SP
IE/RG: 244501080118
CNPJ/CPF: 74.280.256/0001-36

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito por carta, nos termos do artigo 246, I, do Código de Processo Civil, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios,

Nestes termos, dando à causa o valor correspondente a: R\$ 4.977.792,82
Principal: R\$ 1.657.991,54
Correção: R\$ 0,00
Juros de Mora do Principal: R\$ 1.553.648,60
Multa Punitiva: R\$ 1.348.002,35
Juros da Multa Punitiva: R\$ 418.150,33

pede deferimento.

Sumaré, 11/09/2023.

Elaine Vieira da Mota
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 156.609



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE HORTOLÂNDIA
FORO DE HORTOLÂNDIA
SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20, Remanso Campineiro - CEP
13184-507, Fone: (19) 3309-4366, Hortolândia-SP - E-mail:
hortolandiasef@tjssp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1503044-42.2023.8.26.0229**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
Executado: **Sencinet Latam Brasil Ltda**

Ato Ordinatório

Manifeste-se o Exequente quanto à Exceção de Pré-Executividade oposta pelo Executado, às págs. 07/138,

e, em paralelo,

nos termos do Art. 196, I, do Tomo I - Ofícios de Justiça - das NSCGJ (Provimentos Nº 50/1989 e 30/2013), constatada a irregularidade (instrumento atual restrito para atuação em determinado processo), deverá o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena da aplicação das consequências previstas nos Art. 76 e 104 do Código de Processo Civil, devendo, em se tratando de pessoa jurídica, observando o disposto no Art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, incluir a documentação necessária para confirmação dos poderes do Outorgante.

Hortolândia, 23 de outubro de 2023.

Eu, Marcio Corte Fior, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Hortolândia

FORO DE HORTOLÂNDIA

SEF - SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS

Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20, Remanso Campineiro - CEP

13184-507, Fone: (19) 3309-4366, Hortolândia-SP - E-mail:

hortolandiasef@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1503044-42.2023.8.26.0229**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
 Exequente: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**
 Executado: **Sencinet Latam Brasil Ltda**

Portal Eletrônico do (a): Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 06/11/2023.

Teor do ato: Manifeste-se o Exequente quanto à Exceção de Pré-Executividade oposta pelo Executado, às págs. 07/138, e, em paralelo, nos termos do Art. 196, I, do Tomo I - Ofícios de Justiça - das NSCGJ (Provimentos Nº 50/1989 e 30/2013), constatada a irregularidade (instrumento atual restrito para atuação em determinado processo), deverá o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob pena da aplicação das consequências previstas nos Art. 76 e 104 do Código de Processo Civil, devendo, em se tratando de pessoa jurídica, observando o disposto no Art. 75, VIII, do Código de Processo Civil, incluir a documentação necessária para confirmação dos poderes do Outorgante.

Hortolândia, (SP), 03/11/2023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

SITE DO CONTRIBUINTE - EXTRATO DETALHADO

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF	74.280.256/0001-36
Razão Social	SENCINET LATAM BRASIL LTDA
Endereço	RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENCA, SN - JARDIM AMANDA II - HORTOLANDIA
CEP	13186-904

DADOS DO PARCELAMENTO

Data de Solicitação	16/02/2023
Número do Parcelamento	50075496-2
Situação do Parcelamento	Em andamento
Data de Celebração	27/03/2023
Quantidade de Parcelas	60
Saldo do Parcelamento	R\$ 347.270,69

RESUMO DO PARCELAMENTO (Valores fornecidos pelo sistema na data da adesão)

Principal	R\$ 270.207,51
Correção	R\$ 0,00
Juros de Mora do Principal	R\$ 23.021,68
Multa de Mora do Principal	R\$ 54.041,50
Total Atualizado	R\$ 347.270,69

RESUMO DAS PARCELAS

(-) Parcela(s) Paga(s)	R\$ 36.006,16
(-) Parcela(s) Emitida(s) em Aberto ⁽¹⁾	R\$ 312.543,36

LEIA COM ATENÇÃO:

(1) O Saldo devedor do parcelamento correspondente à soma dos valores das parcelas a emitir e das parcelas emitidas em aberto.

(2) Valores em Reais, atualizados para a data da adesão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

SITE DO CONTRIBUINTE - EXTRATO DETALHADO

PARCELAS EMITIDAS

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Data de Pagamento	Multa por Atraso	Valor Pago	Situação
1	27/03/2023	R\$ 5.787,84	27/03/2023		R\$ 5.845,72	Paga
2	28/04/2023	R\$ 5.787,84	28/04/2023		R\$ 5.913,44	Paga
3	31/05/2023	R\$ 5.787,84	26/05/2023		R\$ 5.966,68	Paga
4	30/06/2023	R\$ 5.787,84	30/06/2023		R\$ 6.031,51	Paga
5	31/07/2023	R\$ 5.787,84	31/07/2023		R\$ 6.093,44	Paga
6	31/08/2023	R\$ 5.787,84	31/08/2023		R\$ 6.155,37	Paga
7	29/09/2023	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
8	31/10/2023	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
9	30/11/2023	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
10	29/12/2023	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
11	31/01/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
12	29/02/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
13	29/03/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
14	30/04/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
15	31/05/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
16	28/06/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
17	31/07/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
18	30/08/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
19	30/09/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
20	31/10/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
21	29/11/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
22	31/12/2024	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
23	31/01/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
24	28/02/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
25	31/03/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
26	30/04/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
27	30/05/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
28	30/06/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
29	31/07/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
30	29/08/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
31	30/09/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
32	31/10/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
33	28/11/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
34	31/12/2025	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
35	30/01/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
36	27/02/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
37	31/03/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

SITE DO CONTRIBUINTE - EXTRATO DETALHADO

PARCELAS EMITIDAS

Parcela	Vencimento	Valor Parcela	Data de Pagamento	Multa por Atraso	Valor Pago	Situação
38	30/04/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
39	29/05/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
40	30/06/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
41	31/07/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
42	31/08/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
43	30/09/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
44	30/10/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
45	30/11/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
46	31/12/2026	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
47	29/01/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
48	26/02/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
49	31/03/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
50	30/04/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
51	31/05/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
52	30/06/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
53	30/07/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
54	31/08/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
55	30/09/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
56	29/10/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
57	30/11/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
58	31/12/2027	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
59	31/01/2028	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento
60	29/02/2028	R\$ 5.787,84				Aguardando Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO


Procuradoria da Dívida Ativa

SITE DO CONTRIBUINTE - EXTRATO DETALHADO

DÉBITOS INCLUÍDOS NO PARCELAMENTO			
Tipo de Débito	Situação	Valor	Qtde
ICMS Declarado	Inscrito	R\$ 335.354,57	1
TOTAL		R\$ 335.354,57	1

SITUAÇÃO ATUAL DOS DÉBITOS	
CDA / Nº de Registro	1345090243
Tipo do Débito	ICMS Declarado
Situação	Inscrito
Principal	R\$ 243.186,78
Correção	R\$ 0,00
Juros de Mora do Principal	R\$ 43.530,43
Multa de Mora do Principal	R\$ 48.637,36
Total Atualizado	R\$ 335.354,57

[Emitir Certidão](#) | [Confirmar Autenticidade](#)

 Não é possível emitir a certidão. A empresa está inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ ou possui alguma inscrição estadual baixada com pendências. Nestes casos, para emitir a certidão, é necessário acessar o Sistema Fisco Fácil com certificado digital.

Emissão da Certidão de Regularidade Fiscal

A Secretaria de Estado de Fazenda coloca à disposição, na internet, a Certidão de Regularidade Fiscal para pessoa física e pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais. Informe os dados abaixo.

Informe CPF / CNPJ:

Pessoa Física Pessoa Jurídica

33.179.565/0016-13

1MSHV



Caso não consiga visualizar a imagem acima [clique aqui](#).

[Enviar](#)

Informações Gerais

A Certidão de Regularidade Fiscal é o documento da Secretaria de Estado de Fazenda que se destina a atestar a existência ou não de débitos, perante a Receita Estadual..

Para as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, ainda que em situação cadastral baixada, o documento é emitido pelo Sistema Fisco Fácil. No caso de pessoas físicas ou jurídicas não inscritas a emissão de CPD será feita nas repartições fiscais nos termos da Resolução SER nº 310/2006..

Os débitos serão apurados mediante pesquisa nos sistemas corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda pelo CPF ou CNPJ do requerente..

Importante observar que a emissão é gratuita, dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Estaduais..

A Certidão será válida por 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão (a data limite de validade constará impressa na certidão), estando disponível na página da Secretaria de Estado de Fazenda na internet uma consulta de sua autenticidade..

Obs. Nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33, de 24 de novembro de 2004, a Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda refere-se somente a débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro. Assim, para obter a plena comprovação de inexistência de débitos, o interessado deve também requerer a Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.



Esta obra é licenciada sob uma licença [Creative Commons Attribution 2.0 Brasil](#)

Documento da Parte

74280256000136

Foro

Foro de Hortolândia

· Somente meus processos

Consultar

17 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 17

1

Foro de Hortolândia

1503044-42.2023.8.26.0229	Exectdo: Sencinet Latam Brasil Ltda	Execução Fiscal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Recebido em: 11/09/2023 - SEF - Setor de Execuções Fiscais
1006335-10.2023.8.26.0229	Reqte: Sencinet Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 03/07/2023 - 2ª Vara Cível
1011267-75.2022.8.26.0229	Reqte: Bt Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 19/12/2022 - 3ª Vara Cível
0009128-51.2014.8.26.0229	Reqte: BT Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 23/07/2014 - 1ª Vara Cível
1009159-73.2022.8.26.0229	Reqte: Sencinet Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 11/10/2022 - 1ª Vara Cível
1007060-33.2022.8.26.0229	Imppte: Sencinet Latam Brasil Ltda.	Mandado de Segurança Cível Suspensão da Exigibilidade	Recebido em: 10/08/2022 - 1ª Vara Cível
1005474-58.2022.8.26.0229	Reqte:	Procedimento Comum Cível	Recebido em:

	Bt Latam Brasil Ltda.	Anulação de Débito Fiscal	28/06/2022 - 3ª Vara Cível
0005645-13.2014.8.26.0229	Reqte: BT Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 08/05/2014 - 1ª Vara Cível
0015640-84.2013.8.26.0229	Reqte: BT Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 19/11/2013 - 1ª Vara Cível
0015551-27.2014.8.26.0229	Reqte: BT Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 28/11/2014 - 1ª Vara Cível
0014724-16.2014.8.26.0229	Exectdo: Comsat Brasil Ltda	Execução Fiscal Dívida Ativa	Recebido em: 11/11/2014 - SEF - Setor de Execuções Fiscais
0005646-95.2014.8.26.0229	Reqte: BT Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 08/05/2014 - 1ª Vara Cível
0001283-65.2014.8.26.0229	Reqte: BT Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 04/02/2014 - 1ª Vara Cível
0001282-80.2014.8.26.0229	Reqte: BT Latam Brasil Ltda.	Procedimento Comum Cível Anulação de Débito Fiscal	Recebido em: 04/02/2014 - 1ª Vara Cível
0016909-61.2013.8.26.0229	Exectdo: BT Latam Brasil Ltda.	Execução Fiscal Dívida Ativa	Recebido em: 18/12/2013 - SEF - Setor de Execuções Fiscais
0016910-46.2013.8.26.0229	Exectdo: BT Latam Brasil Ltda.	Execução Fiscal Dívida Ativa	Recebido em: 18/12/2013 - SEF - Setor de

Execuções Fiscais

[0011607-
22.2011.8.26.0229](#)

Reqdo:
**Comsat Brasil
Ltda**

Execução Fiscal
Dívida Ativa

Recebido em:
02/09/2011 - SEF
- Setor de
Execuções Fiscais

17 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 17



e-CRDA

As informações do contribuinte que constam da base de dados não permitem a emissão da certidão de regularidade fiscal na Dívida Ativa. Favor observar o disposto na Portaria SubG/CTF n. 20/2021.

Emitir e-CRDA

CNPJ Base:

CPF:

Limpar

Emitir

O pedido de certidão positiva com efeito de negativa poderá ser feito conforme modelo abaixo, a ser protocolada com os respectivos documentos em pdf no endereço eletrônico pge-cepenfiscal@sp.gov.br, conforme regulamentado pela Portaria SubGCTF nº 20/2021.

[Requerimento - Certidão com Efeito de Negativa](#)

[Orientação de Emissão de Taxa para Certidão Positiva](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

74.280.256/0001-36

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014**
(<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>)

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

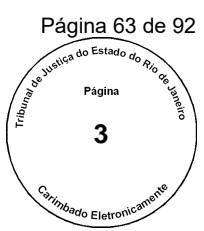
Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 16/11/2023 11:59:42 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA



EXMº SR.(A) JUIZ DE DIREITO DO(A)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TITULAR DO CRÉDITO REPRESENTADO PELA CERTIDÃO ANEXA, REQUER A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6830, DE 22/09/80, CONTRA O DEVEDOR ADIANTE INDICADO, QUE DEVERÁ SER CITADO PARA PAGAR, EM 5 (CINCO) DIAS, O VALOR DA DÍVIDA ABAIXO DISCRIMINADA COM OS ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, SOB PENA DE PROCEDER-SE A PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA SATISFAZER SEU TOTAL COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REQUER, OUTROSIM, QUE SEJA FEITA POR CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 6.830/80, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROVIDENCIAR O REGISTRO DA PENHORA OU DO ARRESTO, SE FOR O CASO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS OU OUTRAS DESPESAS, E A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS OU ARRESTADOS (AR. 7º, § III E IV, DA LEI Nº 6830/80).

DEVEDOR(ES)

BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ROD RODOVIA SP, 101 - TRECHO CAMPINAS - MONTE MOR 101 KM 9,5, 101 KM 9,5 DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 13186-904 HORTOLÂNDIA /SP
INSCRIÇÃO-ESTADUAL: 99100036 CNPJ: 33.179.565/0001-37

CERTIDÃO	NATUREZA	VALOR DA DÍVIDA EM: 28/08/2023
2021/274.663-8	IMPOSTO ICMS	R\$ 1.346.340,61

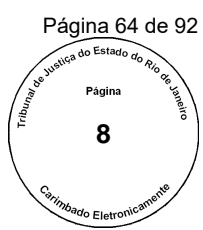
POR INFRINGÊNCIA DE:

Creditar, deduzir ou compensar imposto em desacordo com a legislação Art. 2º, art. 3º, art. 33 e art. 39, da Lei nº 2657/96 Art. 60, inc. I, alínea "a", da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 6357/12		
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

P. DEFERIMENTO
Rio de Janeiro, 29 de August de 2023

PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARA EMISSÃO DE DARJ E REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA ACESSE: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/darj-de-debitos-fiscais>



Fls.

Processo: 0104067-08.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Executado: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Manoel Tavares Cavalcanti

Em 15/09/2023

Despacho

Determino a citação e a penhora, nos termos que dispõe os Arts. 7º e 8º da Lei Nº 6830 de 22/09/1980. Fixo honorários advocatícios no valor correspondente a 10% do débito

Rio de Janeiro, 15/09/2023.

Manoel Tavares Cavalcanti - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Manoel Tavares Cavalcanti

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4N56.FHP2.HS64.CJQ3**Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Digital

CDIP / SPM
19/09/2023
LOTE: 6318



DESTINATÁRIO:
BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA
Rodovia Sp 101 Trecho Campinas Monte Mor 101
Km 95, 101 Km 9,5
Chácaras Assay
Hortolândia - SP

13186-904 AR017917349KS



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO:
Posta Restante
de 10 (Dez)
dias corridos.

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- | | |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cristina Romão

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

C

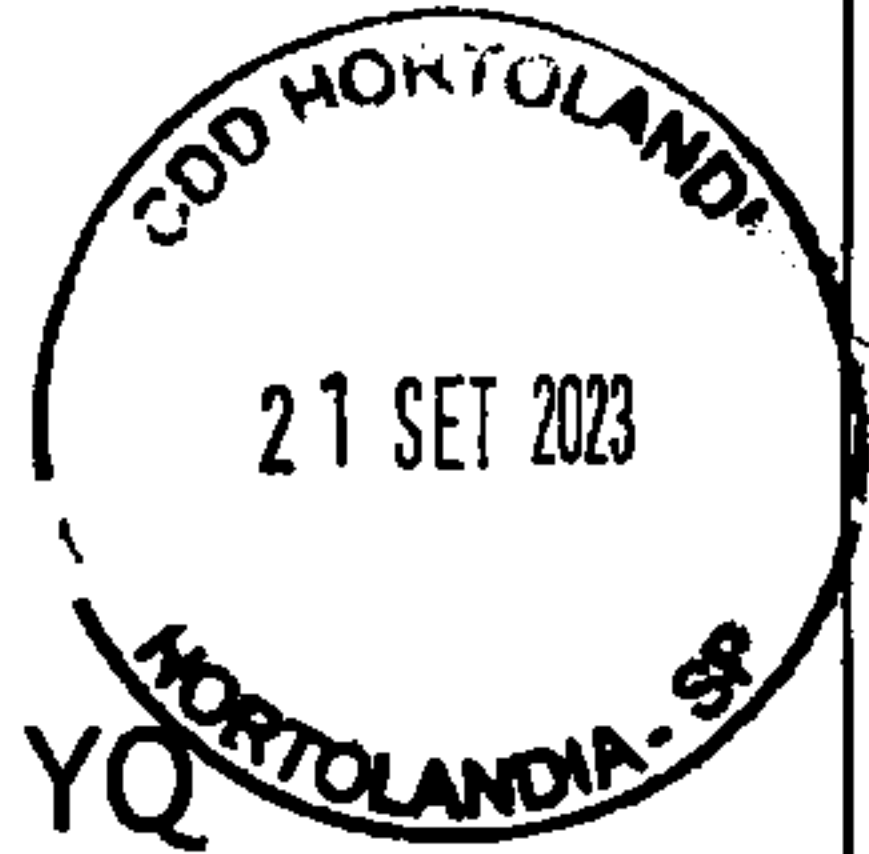
DATA DE ENTREGA

21/09/23

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5199545

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

UNIDADE DE ENTREGA
CENTRO
0110-013
HORTOLANDIA

D 00000013 4630BA000013

**Secretaria de Estado de Fazenda**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

33.179.565/0016-13

Inscrição Estadual

12.566.735

Data da concessão da inscrição

04/08/2022

Nome empresarial

SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Endereço do estabelecimentoAVN Rio Branco, 1 SALA 1810
CENTRO - RIO DE JANEIRO RJ 20.090-003**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

04/08/2022

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

61.30-2/00 - TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

Secundárias**Unidade de cadastro**

AFR 64.12 - Capital

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória

Observação

Regime normal desde 04/08/2022. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.179.565/0001-37 DUNS®: 899258594
 Razão Social: SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 Nome Fantasia: SENCINET
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 20001 - SENADO FEDERAL
 Data Aplicação: 07/02/2013
 Número do Processo: 030.949/12-2 Número do Contrato: CT 2012/0102
 Descrição/Justificativa: Atraso de 42 dias na entrega da garantia

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF
 Data Aplicação: 03/09/2012
 Número do Processo: 5307043555012009 Número do Contrato: 2651/2010
 Descrição/Justificativa: Descumprimento de cláusulas contratuais

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF
 Data Aplicação: 02/03/2015
 Número do Processo: 5307043555012009 Número do Contrato: 2651-2010
 Descrição/Justificativa: Descumprimento contratual

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
 UASG Sancionadora: 175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF
 Data Aplicação: 03/04/2012
 Número do Processo: 5307043930022008 Número do Contrato: 310/2010
 Descrição/Justificativa: Descumprimento de Cláusulas contratuais.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
 Data Aplicação: **28/05/2015** Valor da Multa: **R\$ 48.873,83**
 Número do Processo: **2014/277** Número do Contrato: **2013/162**
 Descrição/Justificativa: **Ocorrência de irregularidades ao Anexo VI - Plano de Implantação.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
 Data Aplicação: **25/10/2007**
 Número do Processo: **530704008112004**
 Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR SUA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM BRASÍLIA - GILIC/BR, APLICA, À VICOM LTDA. A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.035,50 EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (INCISO II DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5307.04.0081.1/2004 - PENALIDADE VI. ESTA OCORRÊNCIA É UM COMPLEMENTO DO REGISTRO DE 24/10/2007.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
 Data Aplicação: **24/10/2007**
 Número do Processo: **530704008112004**
 Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, POR SUA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
 Data Aplicação: **30/04/2008**
 Número do Processo: **5307040081-2004**
 Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SUA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM BRASÍLIA - GILIC/BR, APLICA À VICOM LTDA. A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 144.019,23 EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (INCISO II DO ART. 87 DA LEI 8666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO 5307.04.0081.1/2004 - PENALIDADE V.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **30/04/2008**
Número do Processo: **5307040081-2004**
Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SUA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM BRASÍLIA - GILIC/BR, APLICA À VICOM LTDA.A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 819.743,11 EMDECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (INCISO II DO ART. 87 DA LEI8666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO 5307.04.0081.1/2004 - PENALIDADE VII**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **13/06/2007**
Número do Processo: **5307040081/2004**
Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SUA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM BRASÍLIA - GILIC/BR, APLICA À VICOM LTDA.A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 70.599,28 EMDECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (INCISO II DO ART. 87 DA LEI8666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO 5307.04.0081.1/2004 - PENALIDADE IV.**

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
Data Aplicação: **07/01/2008**
Número do Processo: **5307040081/2004**
Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SUA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM BRASÍLIA - GILIC/BR, APLICA À VICOM LTDA.A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 799.502,92 EMDECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (INCISO II DO ART. 87 DA LEI8666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO 5307.04.0081.1/2004 - PENALIDADE III**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
 Data Aplicação: **03/04/2007**
 Número do Processo: **5307040081/2004**
 Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SUA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM BRASÍLIA - GILIC/BR, APLICA À VICOM LTDA.A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 455.091,88 EMDECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (INCISO II DO ART. 87 DA LEI8666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO 5307.04.0081.1/2004 - PENALIDADE I.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
 Data Aplicação: **13/06/2007**
 Número do Processo: **5307040081/2004**
 Descrição/Justificativa: **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR SUA GERÊNCIA DE FILIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES EM BRASÍLIA - GILIC/BR, APLICA À VICOM LTDA.A SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 908.721,70 EMDECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (INCISO II DO ART. 87 DA LEI8666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO 5307.04.0081.1/2004 - PENALIDADE II.**

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
 Data Aplicação: **06/05/2013** Valor da Multa: **R\$ 1.522.241,32**
 Número do Processo: **5307043555012009** Número do Contrato: **26512010**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento de disposição contratual**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **27/01/2015** Valor da Multa: **R\$ 48.296,06**
 Número do Processo: **53101000194201566** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação: subitem 8.1.2.1 alínea "I" e subitem 8.1.2.2 alínea "I", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **09/02/2015** Valor da Multa: **R\$ 580.727,97**
 Número do Processo: **53101000415201504** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação: subitem 8.1.2.1 alínea "I" e subitem 8.1.2.2 alínea "I", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **12/02/2015** Valor da Multa: **R\$ 109.057,60**
 Número do Processo: **53101000451201560** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação: subitem 8.1.2.1 alínea "I" e subitem 8.1.2.2 alínea "I", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **21/02/2017** Valor da Multa: **R\$ 56.188,61**
 Número do Processo: **53101000865201751** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1, 35.6.5.1 e 35.6.7.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: alíneas "I" e "af" do subitem 8.1.2.1 e alínea "I" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **14/04/2015** Valor da Multa: **R\$ 15.001,44**
 Número do Processo: **53101001003201583** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.2.1 e 35.6.3.1 do Projeto Básico, anexo ao Contato nº 065/2011. Fundamentação: subitem 8.1.2.1 alínea "I" e subitem 8.1.2.2 alínea "I", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **03/03/2017** Valor da Multa: **R\$ 1.357,27**
 Número do Processo: **53101001042201742** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 32.13.2.2 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "ab" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **09/04/2012** Valor da Multa: **R\$ 172.828,00**
 Número do Processo: **53101001410201248** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **FORNECEDOR MULTADO POR MEIO DA CARTA 03906/2012 - CECOM, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO FINAL DA PGRC DO CONTRATO Nº. 065/2011. FUNDAMENTAÇÃO? ALÍNEA "W" DO SUBITEM 8.1.2.2. DO CONTRATO Nº. 065/2011.**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **17/04/2015** Valor da Multa: **R\$ 635,95**
 Número do Processo: **53101001739201551** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento do prazo estabelecido no subitem 36.9.2 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação: subitem 8.1.2.1, alínea "ag", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **17/04/2015** Valor da Multa: **R\$ 55.503,18**
 Número do Processo: **53101002168201572** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação: subitem 8.1.2.2, alínea "I" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **16/05/2014** Valor da Multa: **R\$ 882,32**
 Número do Processo: **53101002335201402** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **Não aceitação pela Contratante de qualquer dos serviços relacionados nos subitens 19 e 19.1. do Projeto Básico anexo ao Contrato. Tendo em vista o descumprimento de Cláusula contratual, aplicou-se a penalidade conforme subitem 8.1.2.2, Cláusula Oitava - Das Penalidades do Contrato 65/2011.**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **16/05/2014** Valor da Multa: **R\$ 2.502,74**
 Número do Processo: **53101002336201449** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **Não aceitação pela Contratante de qualquer dos serviços relacionados, no subitens 19 e 19.1., do Projeto Básico, em anexo ao Contrato 65/2011. Diante disso, aplicou-se a penalidade estabelecida na alínea "ac" do subitem 8.1.2.2. Cláusula Oitava - Das Penalidades da Condições Gerais da Contratação do Contrato em tela.**

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **24/02/2016** Valor da Multa: **R\$ 496.735,40**
 Número do Processo: **53101002434201648** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1, 35.6.5.1 e 35.6.7.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1. alíneas "l" e "af" e subitem 8.1.2.2. alínea "l", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **02/05/2017** Valor da Multa: **R\$ 72.946,40**
 Número do Processo: **53101002547201724** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1, 35.6.5.1 e 35.6.7.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.
 Fundamentação Legal: alínea "af" do subitem 8.1.2.1 e alínea "I" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **19/05/2015** Valor da Multa: **R\$ 1.808,22**
 Número do Processo: **53101002652201500** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Pelo descumprimento dos Subitens 19. e 19.1. do Projeto Básico, anexo ao Contrato 065/2011. Devido a isso, aplica-se a Cláusula Oitava - Das Penalidades, Subitem 8.1.2.2., alínea "ac" do Contrato 065/2011.**

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **01/03/2016** Valor da Multa: **R\$ 4.348,37**
 Número do Processo: **53101002666201604** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido nos subitens 19 e 19.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.
 Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2. alínea "ac", da Cláusula Oitava - Das Penalidades, do Contrato nº 065/2011.**

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **02/05/2017** Valor da Multa: **R\$ 1.783,40**
 Número do Processo: **53101002687201701** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 25.16 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.
 Fundamentação Legal: alínea "aa" do subitem 8.1.2.1, da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **03/07/2012** Valor da Multa: **R\$ 15.554,52**
 Número do Processo: **53101002779201278** Número do Contrato: **065/2012**
 Descrição/Justificativa: **FORNECEDOR MULTADO POR MEIO DA CARTA 07337/2012 - CECOM, EM DECORRÊNCIA DA NÃO ENTREGA AO CONTRATANTE DAS CÓPIAS DAS ARTs ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO DO CONTRATO Nº. 065/2011. FUNDAMENTAÇÃO: ALÍNEA "AH" DO SUBITEM 8.1.2.2. DA CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº. 065/2011.**

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **17/09/2015** Valor da Multa: **R\$ 16.286,54**
 Número do Processo: **53101002939201521** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento da métrica de prazo de restabelecimento da Plataforma de Gerência da Rede de Comunicação - PGRC, no mês de março/2015, conforme definido no Anexo 3 - Caderno de Métricas do Projeto Básico, anexo ao Contrato 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1, alínea "aj", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **21/05/2014** Valor da Multa: **R\$ 864,72**
 Número do Processo: **53101002960201446** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **NÃO ACEITAÇÃO PELA CONTRATANTE DE QUALQUER DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS SUBITENS 19 E 19.1 DO PROJETO BÁSICO.(FUNDAMENTAÇÃO SUBITEM 8.1.2.2 ALÍNEA "AC" DA CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES)**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **21/05/2014** Valor da Multa: **R\$ 4.028,60**
 Número do Processo: **53101002961201491** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **ÃO ACEITAÇÃO PELA CONTRATANTE DE QUALQUER DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS SUBITENS 19 E 19.1 DO PROJETO BÁSICO.(FUNAMENTAÇÃO SUBITEM 8.1.2.2 ALÍNEA "AC" DA CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES)**

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **08/03/2016** Valor da Multa: **R\$ 806,98**
 Número do Processo: **53101003049201618** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 32.13.2.2 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "ab" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **17/05/2017** Valor da Multa: **R\$ 16.378,06**
 Número do Processo: **53101003121201798** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 35.6.6 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: alínea "o" do subitem 8.1.2.1 e alínea "o" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **18/06/2015** Valor da Multa: **R\$ 2.238,26**
 Número do Processo: **531010031232015-1** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Em face de irregularidade, na execução do Contrato nº. 065/2011, (multa pelo descumprimento dos Subitens 19. e 19.1., do Projeto Básico, anexo ao Contrato 065/2011). Diante da falha cometida e considerando que não foi apresentada defesa pela empresa, com fundamento, na Cláusula oitava - Das penalidades, Subitem 8.1.2.2., Demais multas, alínea "ac", aplicou-se a penalidade de multa no valor de R\$2.238,26 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) .**

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **03/08/2016** Valor da Multa: **R\$ 784.976,35**
 Número do Processo: **53101003408201637** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo de implantação da Rede Corporativa estabelecido no subitem 4 do Projeto Básico, anexo ao Contrato 065/2011.
 Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2. alínea "a" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **04/05/2016** Valor da Multa: **R\$ 94.662,93**
 Número do Processo: **53101003626201671** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1, 35.6.5.1 e 35.6.7.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.
 Fundamentação Legal: alíneas "l" e "af" do subitem 8.1.2.1. e alínea "l" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **13/10/2014** Valor da Multa: **R\$ 34.693,05**
 Número do Processo: **53101004261201431** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DAS MÉTRICAS DE DISPONIBILIDADE E PRAZO DE RESTABELECIMENTO ESTABELECIDO NO ANEXO 3 - CADERNO DE MÉTRICAS DO PORJETO BÁSICO, REFERENTE AO ENLACE INSTALADO NA AC ITANHÉM/BA - FUNDAMENTAÇÃO - ANEXO 03 CADERNO DE MÉTRICAS DO PORJETO BÁSICO - PENALIDADE - SUBITEM 8.1.2.1 ALÍEAS "AH" E "AI" DO CONTRATO 65/2011.**

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **14/07/2014** Valor da Multa: **R\$ 1.799,12**
 Número do Processo: **53101004291201447** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO NO ESTABELECIDO NOS SUBITENS 19 E 19.1 DO PROJETO BÁSICO - FUNDAMENTAÇÃO 8.1.2.2 ALÍNEA "C"**

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **22/09/2015** Valor da Multa: **R\$ 63.928,47**
 Número do Processo: **53101004327201573** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.
 Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1 alínea "I" e subitem 8.1.2.2 alínea "I" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **13/10/2014** Valor da Multa: **R\$ 572.904,99**
 Número do Processo: **53101004807201453** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS PARA A JANELA DE INTERRUÇÃO DEFINIDO NO PROJETO BÁSICO SUBITEM 36.9.2 - FUNDAMENTAÇÃO - PROJETO BÁSICO SUBITEM 36.9.2 - PENALIDADE - 8.1.2.1 ALÍNEA "AG", DO CONTRATO 65/2011.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **23/12/2014** Valor da Multa: **R\$ 9.379,84**
 Número do Processo: **53101004957201467** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento do subitem 36.9.2 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação: subitem 8.1.2.1, alínea "ag", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **10/05/2016** Valor da Multa: **R\$ 1.196,16**
 Número do Processo: **53101004973201611** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 25.16 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação Legal: alínea "aa" do subitem 8.1.2.1., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **13/01/2015** Valor da Multa: **R\$ 47.847,77**
 Número do Processo: **53101005160201487** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NO SUBITEM 35.6.3.1 ALÍNEAS "A" E "B" DO PROJETO BÁSICO DO CONTRATO 65/2011 PENALIDADE EMBASADA NA CLAUSULA OITAVA 8.1.2.2**

Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **24/08/2015** Valor da Multa: **R\$ 603,50**
 Número do Processo: **53101005442201565** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 32.13.2.2 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2., alínea "ab" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **04/09/2015** Valor da Multa: **R\$ 38.406,32**
 Número do Processo: **53101005846201559** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido nos subitens 35.6.2.1 e 35.6.3.1 alínea "b" do Projeto Básico, anexo ao Contrato 065/2011.**
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "I", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **02/12/2013** Valor da Multa: **R\$ 2.820,53**
 Número do Processo: **53101006195201352** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **FECHAMENTO INDEVIDO DE REGISTROS DE CHAMADO TÉCNICO, SEM QUE AS FALHAS DOS ENLACES FOSSEM SANADAS, EM DESCUMPRIMENTO AOS SUBITENS 32.13.6 E 32.12.6.3 DO PROJETO TÉCNICO DO CONTRATO 65/2011**

Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **02/12/2013** Valor da Multa: **R\$ 56,25**
 Número do Processo: **53101006196201305** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **NÃO ABERTURA DE CHAMADO TÉCNICO PARA APURAÇÃO DE FALHA EM ATÉ 10 (DEZ) MINUTOS APÓS A OCORRÊNCIA, EM DESCUMPRIMENTO AO SUBITEM 32.13.2.2 DO PROJETO TÉCNICO DO CONTRATO 65/2011**

Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **22/09/2015** Valor da Multa: **R\$ 482,47**
 Número do Processo: **53101006428201589** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 32.13.2.2 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2 alínea "ab" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **23/09/2015** Valor da Multa: **R\$ 2.112,53**
 Número do Processo: **53101006429201523** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido nos subitens 19 e 19.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "ac", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **26/10/2015** Valor da Multa: **R\$ 212,36**
 Número do Processo: **53101006711201519** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 32.13.2.2 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação: subitem 8.1.2.2, alínea "ab" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **27/02/2014** Valor da Multa: **R\$ 2.657,75**
 Número do Processo: **53101006817201342** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **não aceitação de mudança de nível de serviço, descumprimento dos subitens 19 e 19.1 do projeto básico. penalidade por termo de rejeite.**

Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **27/02/2014** Valor da Multa: **R\$ 2.753,54**
 Número do Processo: **53101006864201396** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **não aceitação de mudança de nível de serviço descumprimento aos subitens 19 e 19.1 do projeto básico. penalidade por termo de rejeite**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **24/10/2014** Valor da Multa: **R\$ 811,65**
 Número do Processo: **53101007125201401** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento no estabelecido nos subitens 19 e 19.1 do Projeto Básico. Penalidade 8.1.2.2 alínea "ac" da Cláusula Oitava das Penlaidades.**

Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **21/10/2014** Valor da Multa: **R\$ 37.425,42**
 Número do Processo: **53101007155201417** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado por descumprimento de prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1 e 35.6.4.1, do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação: Subitem 8.1.2.2., alínea "I", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **15/06/2016** Valor da Multa: **R\$ 6.597,68**
 Número do Processo: **53101007269201611** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido nos subitens 19 e 19.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2. alínea "ac", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 59:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **14/11/2014** Valor da Multa: **R\$ 239.145,41**
 Número do Processo: **53101007361201419** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NOS SUBITENS 35.6.1.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 E 35.6.5.1 DO PROJETO BÁSICO ANEXO AO CONTRATO 65/2011. PENALIDADE ALÍNEAS ;L; DOS SUBITENS 81.2.1 E 8.1.2.2 DA CLÁUSULA OITAVA ; DAS PENALIDADES.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 60:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **16/06/2020** Valor da Multa: **R\$ 4.136.710,72**
 Número do Processo: **53101007407201238** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **CONTRATO 65/2011 - MULTA APLICADA POR MEIO DA CARTA 15017189/2020 - GCEC-CEGES, EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NOS SUBITENS 4 DO PROJETO BÁSICO E 2.21 DO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA "a", SUBITEM 8.1.2.2., DA CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DO REFERIDO CONTRATO.**

Ocorrência 61:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **16/06/2020** Valor da Multa: **R\$ 4.703.169,65**
 Número do Processo: **53101007408201282** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **CONTRATO 65/2011 - MULTA APLICADA POR MEIO DA CARTA 15061315/2020 - GCEC-CEGES, EM DECORRÊNCIA DE ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NOS SUBITENS 4 DO PROJETO BÁSICO E 2.21 DO CONTRATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA "a", SUBITEM 8.1.2.2., DA CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DO REFERIDO CONTRATO.**

Ocorrência 62:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **14/11/2014** Valor da Multa: **R\$ 698,05**
 Número do Processo: **53101007470201436** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO SUBITEM 35.6.1.1., ALÍNEA "A" DO PROJETO BÁSICO ANEXO AO CONTRATO 65/2011. Penalidade alínea "I" do subitem 8.1.2.2 da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 63:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **14/11/2014** Valor da Multa: **R\$ 17.282,71**
 Número do Processo: **53101007535201443** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **DESCUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NO SUBITEM 27.2.2.1. DO PROJETO BÁSICO ANEXO AO CONTRATO 65/2011. PENALIDADES ALÍNEA "a" DO SUBITEM 8.1.2.2 DA CLÁUSULA OITAVA "a" DAS PENALIDADES.**

Ocorrência 64:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **28/06/2016** Valor da Multa: **R\$ 1.826,33**
 Número do Processo: **53101007646201611** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 32.13.2.2 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "ab" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 65:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **28/06/2016** Valor da Multa: **R\$ 14.675,84**
 Número do Processo: **53101007747201692** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido nos subitens 19 e 19.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "ac" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 66:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **07/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 23.719,82**
 Número do Processo: **53101008069201502** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento das métricas de prazo de restabelecimento e disponibilidade mensal da Plataforma de Gerência da Rede de Comunicação - PGRC, mês de março/2014, conforme definido no Anexo 3 - Caderno de Métricas do Projeto Básico, anexo ao Contrato 065/2011.**
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1, alíneas "ac" e "aj" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Ocorrência 67:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **04/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 70.864,62**
 Número do Processo: **53101008075201551** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1. alínea "l" e subitem 8.1.2.2. alínea "l" da Cláusula Oitava das Penalidades.

Ocorrência 68:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **21/01/2015** Valor da Multa: **R\$ 288.012,04**
 Número do Processo: **53101008161201483** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1, 35.6.5.1, 35.6.7 e 35.6.7.1, alíneas "a" e "b" do Projeto Básico, anexo ao Contrato 065/2011.**
Fundamentação: subitem 8.1.2.1 alíneas "l" e "af" e subitem 8.1.2.2 alínea "l", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 69:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **18/12/2014** Valor da Multa: **R\$ 1.995,42**
 Número do Processo: **53101008498201491** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos subitens 19 e 19.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação: subitem 8.1.2.2, alínea "ac" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Ocorrência 70:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **29/01/2015** Valor da Multa: **R\$ 2.123,33**
 Número do Processo: **53101008654201413** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento do subitem 35.6.1.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação: subitem 8.1.2.2 alínea "I", da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Ocorrência 71:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **10/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 202.648,09**
 Número do Processo: **53101009544201550** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1 alínea "I" e subitem 8.1.2.2 alínea "I" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 72:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **14/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 241.231,54**
 Número do Processo: **53101009545201502** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.1 alínea "I" e subitem 8.1.2.2 alínea "I" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Ocorrência 73:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **18/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 157.275,32**
 Número do Processo: **53101009621201571** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação Legal: alínea "I" do subitem 8.1.2.1 e alínea "I" do subitem 8.1.2.2 da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Ocorrência 74:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **21/12/2015** Valor da Multa: **R\$ 4.481,00**
 Número do Processo: **53101009826201557** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido nos subitens 19 e 19.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011.**
Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "ac" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 75:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **11/10/2016** Valor da Multa: **R\$ 174.482,30**
Número do Processo: **53101010525201657** Número do Contrato: **065/2011**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1, 35.6.5.1 e 35.6.7.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: alíneas "I" e "af" do subitem 8.1.2.1. e alínea "I" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 76:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **11/10/2016** Valor da Multa: **R\$ 346.895,18**
Número do Processo: **53101010527201646** Número do Contrato: **065/2011**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1 e 35.6.5.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: alínea "I" do subitem 8.1.2.1. e alínea "I" do subitem 8.1.2.2., da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 77:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Data Aplicação: **11/10/2016** Valor da Multa: **R\$ 1.284,33**
Número do Processo: **53101011274201628** Número do Contrato: **065/2011**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 25.16 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: alínea "aa" do subitem 8.1.2.1, da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 78:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **06/12/2016** Valor da Multa: **R\$ 161.093,74**
 Número do Processo: **53101012254201674** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1, 35.6.5.1 e 35.6.7.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: alíneas "l" e "af" do subitem 8.1.2.1 e alínea "l" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 79:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **02/05/2017** Valor da Multa: **R\$ 155.155,97**
 Número do Processo: **53101014461201663** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 35.6.1.1, 35.6.2.1, 35.6.3.1, 35.6.4.1, 35.6.5.1 e 35.6.7.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: alíneas "l" e "af" do subitem 8.1.2.1 e alínea "l" do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 80:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **16/05/2014** Valor da Multa: **R\$ 1.001,61**
 Número do Processo: **5310102338201438** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **Não abertura de chamado técnico para qualquer falha em até 10(dez) minutos após sua ocorrência, conforme estabelecido no subitem 32.13.2.2. do Projeto Básico anexo ao Contrato. Diante dessa inexecução contratual, aplicou-se a penalidade estabelecida no subitem 8.1.2.2., alínea "ab", Cláusula Oitava - Das Penalidades do Contrato 65/2011.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 81:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **06/08/2013** Valor da Multa: **R\$ 2.347,48**
 Número do Processo: **531012594/201344** Número do Contrato: **65/20111**
 Descrição/Justificativa: **FORNECEDOR MULTADO POR MEIO DA CARTA 09184/2013 - CECOM, ATRASO NA CORREÇÃO DAS DESCOMFORMIDADES NA ADAPTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA , ORIUNDO DO CONTRATO N 65/2011 . FUNDAMENTAÇÃO: ALÍNEAS "K" DO SUBITEM 8.1.2.1. DA CLÁUSULA OITAVA**

Ocorrência 82:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **11/09/2017** Valor da Multa: **R\$ 4.395,21**
 Número do Processo: **53180001815201758** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado em decorrência do descumprimento do estabelecido nos subitens 19 e 19.1 do Projeto Básico, anexo ao Contrato nº 065/2011. Fundamentação Legal: subitem 8.1.2.2, alínea "ac" da Cláusula Oitava - Das Penalidades.**

Ocorrência 83:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **25/10/2019** Valor da Multa: **R\$ 272,95**
 Número do Processo: **53180002560201911** Número do Contrato: **118/2017**
 Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado por meio da Carta 10499713/2019-GGEC/CESAD, em decorrência do atraso no recolhimento de equipamento. Fundamentação Legal: alínea "g" do subitem 15.1.2.1. da Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades, do Contrato nº 118/2017.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 84:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **27/09/2019** Valor da Multa: **R\$ 73.136,17**
 Número do Processo: **53180009898201812** Número do Contrato: **65/2011**
 Descrição/Justificativa: **CONTRATO Nº 65/2011-MULTA APLICADA POR MEIO DA Carta nº 8609853/2019 - GGEC-CESAD, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CONCERNENTES AO CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, ESTABELECIDO NO SUBITEM 35.6.6 DO PROJETO BÁSICO- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ALÍNEA "o", SUBITEM 8.1.2.1 E ALÍNEA "o", SUBITEM 8.1.2.2. DA CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES DO REFERIDO CONTRATO.**

Ocorrência 85:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **29/08/2013** Valor da Multa: **R\$ 8.702,19**
 Número do Processo: **CT-10059/13-CECOM** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **NÃO ACEITAÇÃO DE MUDANÇA DE NÍVEL DE SERVIÇO, DESCUMPRIMENTO DOS SUBINTES 19 E 19.1 DO PROJETO BÁSICO DO CONTRATO Nº 065/2011, FUNDAMENTADO NA ALÍNEA "AC" DO SUBITEM 8.1.2.2-CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DO CONTRATO 65/2011**

Ocorrência 86:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **03/09/2013** Valor da Multa: **R\$ 2.261,46**
 Número do Processo: **CT_10359/13-CECOM** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **MULTA POR NÃO ACEITAÇÃO DE MUDANÇA DE SERVIÇO, DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 19 E 19.1 DO CONTRATO 065/2011.FUNDAMENTAÇÃO:ALÍNEA "AC", SUBITEM 8.1.2.2, CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, DO CONTRATO 065/2011**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 87:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
 Motivo: **Outros**
 UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
 Data Aplicação: **25/06/2013** Valor da Multa: **R\$ 11.521,87**
 Número do Processo: **CT-6069/13-CECOM** Número do Contrato: **065/2011**
 Descrição/Justificativa: **CARTA-06059/2013-NP/CECOM, DE 20/06/2013. CONTRATO 065/2011. FORNECEDOR MULTADO EM R\$ 11.521,87. MOTIVAÇÃO: ATRASO NA CONCLUSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS. FUNDAMENTAÇÃO: ALÍNEA "U", SUBITEM 8.1.2.1, CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

Ocorrência 88:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 UASG Sancionadora: **175011 - CAIXA/GI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EM BSB/DF**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **03/10/2022**
 Data Aplicação: **03/10/2022**
 Número do Processo: **530701028502022** Número do Contrato: **02498/2022**
 Descrição/Justificativa: **A Caixa Econômica Federal decide aplicar a sanção de multa, no valor de R\$ 203.005,16 (duzentos e três mil, cinco reais e dezesseis centavos), em razão de descumprimentos ao contrato nº 02498/2022, firmado em 18 de Abril de 2022, para prestação de serviços de telecomunicação de dados entre os Canais de Atendimento (CA) e os Centros de Tecnologia CAIXA, contemplando serviços de disponibilização de infraestrutura de rede (LAN e WAN), transmissão, monitoração e atuação, captura e transmissão de áudio e vídeo dos sorteios CAIXA, com fulcro na cláusula décima segunda, item I, parágrafo primeiro do instrumento contratual; e no inciso II do artigo 83, da Lei 13.303/2016.**

Ocorrência 89:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
 UASG Sancionadora: **925916 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE BRASILIA**
 Impeditiva: **Não**
 Prazo Inicial: **17/10/2019**
 Data Aplicação: **17/10/2019**
 Número do Processo: **53180020453201900** Número do Contrato: **118/2017**
 Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos prazos para execução das atividades concernentes ao cancelamento do serviço de comunicação de dados, estabelecido nos subitens 18.1.2.3 e 18.1.2.3.1 do Projeto Básico.**